

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Diretiva n.º 2/2025

Sumário: Aprova as tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2025.

Tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2025

Nos termos dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação atual, cabe à Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) estabelecer e aprovar os valores das tarifas e preços regulados, aplicáveis em Portugal continental e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, no quadro da lei, designadamente do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na redação vigente, e do Regulamento Tarifário do setor elétrico, aprovado pelo Regulamento n.º 828/2023, de 28 de julho, conforme alterado pelo Conselho de Administração da ERSE em 16 de dezembro de 2024, cuja publicação se aguarda no *Diário da República*.

Nos termos da lei, o cálculo e a aprovação das tarifas das diversas atividades reguladas, obedecem aos princípios da transparência, equidade, uniformidade e convergência tarifária a nível nacional, inexistência de subsidiações cruzadas entre atividades e clientes, e estabilidade tarifária, assegurando-se concomitantemente a sustentabilidade económico-financeira das atividades reguladas e, simultaneamente, a proteção dos clientes. Tais princípios são assegurados através da promoção de uma regulação económica que permita às empresas reguladas o desempenho das suas atividades de uma forma economicamente eficiente, respeitando os padrões de qualidade de serviço e de segurança aplicáveis, e contribuindo para a promoção da eficiência energética e da qualidade ambiental.

De acordo com os procedimentos estabelecidos no Regulamento Tarifário do setor elétrico e demais legislação aplicável, foram submetidos pelo Conselho de Administração da ERSE à apreciação do Conselho Tarifário, para emissão de parecer, e da Autoridade da Concorrência e dos serviços competentes das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, para comentários, a "Proposta de Tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2025", a qual integrou os seguintes anexos: (i) "Proposta de proveitos permitidos e ajustamentos para 2025 das empresas reguladas do setor elétrico", (ii) "Proposta de estrutura tarifária do setor elétrico em 2025", (iii) "Proposta de caracterização da procura de energia elétrica em 2025" e (iv) "Análise de desempenho económico das empresas reguladas do setor elétrico". O parecer do Conselho Tarifário, a ponderação da ERSE sobre este, bem como os demais documentos justificativos da decisão de aprovação de tarifas e preços de energia elétrica para 2025, são públicos, através da sua disponibilização na página de internet da ERSE.

Na análise das tarifas e preços a vigorar em 2025 deve ser igualmente considerado o quadro regulatório definido para o período 2022-2025, tendo em conta o Regulamento Tarifário do setor elétrico aplicável, assim como os parâmetros, cuja definição se encontra justificada no documento "Parâmetros de regulação para o período 2022 a 2025", publicado em dezembro de 2021.

A presente Diretiva aprova as tarifas por atividade regulada, designadamente, de Uso Global do Sistema, de Uso da Rede de Transporte, de Uso da Rede de Distribuição, de Energia e de Comercialização, as tarifas de Acesso às Redes aplicáveis nas diferentes circunstâncias, as tarifas de venda a clientes finais, transitórias e as de fornecimento supletivo, bem como as tarifas sociais aplicáveis aos fornecimentos de clientes vulneráveis.

A presente Diretiva não aprova, ainda, os preços das tarifas de Acesso às Redes para os clientes eletrointensivos, com a inerente redução de encargos, prevista no artigo 195.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na redação vigente, e na Portaria n.º 112/2022, de 14 de março, uma vez que tal medida de apoio ainda não foi aprovada pela Comissão Europeia (cf. artigo 19.º da referida Portaria).

Desde 1 de janeiro de 2013, que as tarifas de venda a clientes finais publicadas pela ERSE para Portugal continental passaram a ter um caráter transitório, sendo aplicáveis aos clientes fornecidos pelo comercializador de último recurso (CUR) ou aos clientes que tenham optado pelo regime da tarifa equi-

parada, nos termos da Lei n.º 105/2017, de 30 de agosto, aplicável até 2025. Nos termos do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na redação vigente, em 2025, as tarifas transitórias aplicam-se exclusivamente aos fornecimentos em baixa tensão normal (BTN).

Nos termos do Regulamento de Relações Comerciais dos setores elétrico e do gás, aprovado pelo Regulamento n.º 827/2023, de 28 de julho, a ERSE aprova os preços regulados da leitura extraordinária, a quantia mínima a pagar em caso de mora, os preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia elétrica e dos serviços de ativação das instalações eventuais, que inclui a ligação e desligação da instalação à rede e o preço para a realização de estimativa de custos de ligação à rede de produtores de energia renovável.

Nos termos do Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica, aprovado pelo Regulamento n.º 817/2023, de 27 de julho, a ERSE aprova os preços da operação de desselagem e posterior resselagem para acesso à porta de comunicação normalizadas dos contadores inteligentes e os preços da recolha pontual de diagramas de carga de instalações de consumo dotadas de contador inteligente não integradas em redes inteligentes.

Nos termos do Regulamento do Autoconsumo de Energia Elétrica, aprovado pelo Regulamento n.º 815/2023, de 27 de julho, a ERSE aprova os preços de aquisição, instalação, exploração e manutenção dos equipamentos de medição para instalações de produção ou de armazenamento em autoconsumo, e os preços de instalação urgente de equipamento de medição no regime de autoconsumo.

Nos termos estabelecidos no Regulamento de Apropriação Ilícita de Energia, aprovado pelo Regulamento n.º 814/2023, de 27 de julho, a ERSE aprova os preços relativos à deteção e tratamento de anomalias, a majoração a aplicar ao valor devido a título de indemnização em caso de reincidência e os valores de consumo médio anual e de desvio padrão aplicáveis nos termos do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados, em Portugal continental e nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira.

Nos termos do Regulamento Tarifário, a ERSE aprova o preço aplicável na mudança de comercializador e de agregador, os preços aplicáveis a projetos de investigação científica e desenvolvimento inseridos em zonas livres tecnológicas que obtenham registo prévio e o preço da componente fixa da tarifa de referência de aquisição supletiva de eletricidade aos produtores de energia renovável e aos autoconsumidores cuja potência de ligação não exceda 1MW.

No seguimento do fecho da Consulta Pública n.º 123, o Regulamento Tarifário foi alterado pelo Conselho de Administração da ERSE em 16 de dezembro de 2024, com principal incidência no cálculo dos proveitos a recuperar pela parcela II da tarifa de UGS.

No que se refere à repartição do financiamento da tarifa social com incidência no ano de 2025, a ERSE colocou em consulta pública (Consulta Pública n.º 124), que terminou a 22 de novembro de 2024, a proposta da repartição do financiamento da tarifa social para 2025, o ajustamento provisório de 2024 e o ajustamento relativo ao período de 18 de novembro a 31 de dezembro de 2023, de acordo com o artigo 199.º-D do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2023, de 17 de novembro. Adicionalmente, foi apresentada a proposta do ajustamento definitivo relativo ao período de 1 de janeiro e 17 de novembro de 2023, determinado de acordo com o modelo de financiamento estabelecido na redação originária do Decreto-Lei n.º 15/2022. Este procedimento será concluído em data posterior à aprovação da presente Diretiva, através da aprovação e publicação de Diretivas autónomas para os dois períodos indicados (até 17 de novembro de 2023 e depois dessa data).

Nestes termos, considerando o parecer do Conselho Tarifário e os comentários recebidos dos serviços competentes das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação atual, dos

artigos 207.º a 214.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na redação vigente, e do artigo 207.º do Regulamento Tarifário, aprovou por deliberação de 16 de dezembro de 2024, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

A presente Diretiva aprova as tarifas e preços de energia elétrica a vigorar em 2025, considerando os parâmetros definidos para o período de regulação 2022-2025, incluindo:

- a) As tarifas de utilização das infraestruturas e de Acesso às Redes:
 - i) Tarifas por atividade da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte (RNT);
 - ii) Tarifas por atividade dos Operadores da Rede de Distribuição (ORD);
 - iii) Tarifas por atividade do Comercializador de Último Recurso (CUR).
 - iv) Tarifas de Acesso às Redes para entregas a clientes finais;
 - v) Tarifas de Acesso às Redes aplicáveis aos operadores da rede de distribuição e comercializadores de último recurso exclusivamente em Baixa Tensão (BT);
 - vi) Tarifas de Acesso às Redes aplicáveis ao autoconsumo;
 - vii) Tarifas de Acesso às Redes aplicáveis às instalações de armazenamento;
 - viii) Tarifas de Acesso às Redes aplicáveis à Mobilidade Elétrica.
- b) As tarifas de Venda a Clientes Finais em Portugal continental:
 - i) Tarifas Transitórias de Venda a Clientes Finais;
 - ii) Tarifas a aplicar pelo Comercializador de Último Recurso no âmbito do fornecimento supletivo.
- c) As tarifas da Região Autónoma dos Açores:
 - i) Tarifas de Venda a Clientes Finais;
 - ii) Tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica.
- d) As tarifas da Região Autónoma da Madeira:
 - i) Tarifas de Venda a Clientes Finais;
 - ii) Tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica.
- e) As tarifas sociais:
 - i) Tarifa social de Acesso às Redes;
 - ii) Tarifa social de Venda a Clientes finais.
- f) Fatores multiplicativos para faturação de energia reativa.
- g) Períodos horários.
- h) Valor das compensações relativas à continuidade de serviço.
- i) Fatores de ajustamento para perdas.

- j) Os parâmetros para a definição dos proveitos não associados a mecanismos específicos.
- k) Os parâmetros do mecanismo de incentivo à melhoria da continuidade de serviço para o período regulatório.
- l) Os parâmetros do mecanismo de incentivo à redução de perdas nas redes de distribuição para o período regulatório.
- m) Os parâmetros do mecanismo de incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT (IMDT) para o período regulatório.
- n) Os parâmetros do mecanismo de incentivo à integração de instalações em BT nas redes inteligentes.
- o) Os parâmetros para cálculo dos custos eficientes de aquisição de combustíveis nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.
- p) As transferências entre entidades do SEN.
- q) A divulgação do serviço da dívida.
- r) Os preços e parâmetros dos serviços regulados.

CAPÍTULO II

Tarifas, períodos horários e fatores de ajustamento para perdas

Artigo 2.º

Âmbito

Os preços das tarifas por atividade regulada, das tarifas de Acesso às Redes, das tarifas de Venda a Clientes Finais, das tarifas Sociais, assim como os períodos horários, os fatores de ajustamento para perdas, os valores das compensações relativas à continuidade de serviço, em Portugal continental e nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira, consideram os termos e os fundamentos do documento "Tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2025" e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário e os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes.

SECÇÃO I

Tarifas por atividade a aplicar pela Entidade Concessionária da RNT

Artigo 3.º

Objeto

Os preços das tarifas por atividade a aplicar pelo operador da rede de transporte, consideram o previsto nos artigos 28.º, 88.º a 91.º, 161.º e 162.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 828/2023, de 28 de julho, conforme alterado pelo Conselho de Administração da ERSE em 16 de dezembro de 2024, cuja publicação se aguarda no *Diário da República*.

Artigo 4.º

Tarifa de Uso Global do Sistema

1 – A tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelo operador da rede de transporte ao operador da rede de distribuição em Média Tensão (MT) e Alta Tensão (AT) é composta pela parcela I e II.

2 – Os preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I	PREÇOS
Energia ativa	EUR/kWh
Horas de ponta	0,0009
Horas cheias	0,0009
Horas de vazio normal	0,0009
Horas de super vazio	0,0009

3 – Os preços da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II	PREÇOS
Energia ativa	EUR/kWh
Horas de ponta	0,0049
Horas cheias	0,0049
Horas de vazio normal	0,0049
Horas de super vazio	0,0049

4 – Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema, que integram as parcelas referidas nos números anteriores, são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA	PREÇOS
Energia ativa	EUR/kWh
Horas de ponta	0,0058
Horas cheias	0,0058
Horas de vazio normal	0,0058
Horas de super vazio	0,0058

Artigo 5.º

Tarifas de Uso da Rede de Transporte

Os preços das tarifas de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelo operador da rede de transporte ao operador da rede de distribuição em MT e AT são os seguintes:

a) Tarifa de Uso da Rede de Transporte em Muito Alta Tensão (MAT):

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM MAT	PREÇOS
Potência	EUR/(kW.dia)
Horas de ponta	0,0653
Contratada	0,0051
Energia ativa	EUR/kWh
Horas de ponta	0,0008
Horas cheias	0,0007
Horas de vazio normal	0,0007
Horas de super vazio	0,0006
Energia reativa	EUR/kvarh
Indutiva	0,0231
Capacitiva	0,0173

b) Tarifa de Uso da Rede de Transporte em AT:

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM AT	PREÇOS
Potência:	EUR/(kW.dia)
Horas de ponta	0,1093
Contratada	0,0145
Energia ativa	EUR/kWh
Horas de ponta	0,0009
Horas cheias	0,0008
Horas de vazio normal	0,0008
Horas de super vazio	0,0007
Energia reativa	EUR/kvarh
Indutiva	0,0231
Capacitiva	0,0173

SECÇÃO II
Tarifas por atividade a aplicar pelos operadores da rede de distribuição
Artigo 6.º
Objeto

Os preços das tarifas por atividade dos operadores da rede de distribuição consideram o previsto nos artigos 26.º, 92.º a 99.º, 163.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 828/2023, de 28 de julho, conforme alterado pelo Conselho de Administração da ERSE em 16 de dezembro de 2024, cuja publicação se aguarda no *Diário da República*.

Artigo 7.º
Tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores da rede de distribuição

1 – A tarifa de Uso Global do Sistema é aplicável pelo operador da rede de distribuição em MT e AT, pelos operadores das redes de distribuição em BT, pela empresa responsável pela rede elétrica na Região Autónoma dos Açores (RAA) e pela empresa responsável pela rede elétrica na Região Autónoma da Madeira (RAM).

2 – Os preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I	PREÇOS
Energia ativa	EUR/kWh
Horas de ponta	0,0009
Horas cheias	0,0009
Horas de vazio normal	0,0009
Horas de super vazio	0,0009

3 – Os preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I					
Níveis de tensão e opções tarifárias	N.º períodos horários	Energia ativa EUR/kWh			
		Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	4	0,0009	0,0009	0,0009	0,0009
AT	4	0,0009	0,0009	0,0009	0,0009
MT	4	0,0010	0,0010	0,0010	0,0010
BTE	4	0,0011	0,0011	0,0010	0,0010
BTN>	3	0,0011	0,0011	0,0010	
BTN< tri-horárias	3	0,0011	0,0011	0,0010	
BTN bi-horárias	2	0,0011		0,0010	
BTN simples	1	0,0010			

4 – A repartição por nível de tensão e tipo de fornecimento de cada um dos CIEG recuperados através da parcela II da tarifa UGS dos ORD, é a seguinte:

Descrição (Impacto de custo)	MAT	AT	MT	BTE	BTN>	BTN<	BTN	TOTAL
Diferencial de custo PRG	16,2	67,7	272,7	117,2	820,6	87,6	733,0	1.294,4
CMEC	1,2	2,6	11,2	3,7	66,4	4,1	62,3	85,2
Diferencial de custo dos CAE	0,1	0,6	2,5	1,1	7,6	0,8	6,8	12,0
Diferencial de custo das FA	2,3	9,6	38,6	16,6	116,1	12,4	103,7	183,2
Terrenos das centrais	0,1	0,6	2,3	1,0	7,0	0,7	6,3	11,1
Custos com mecanismos de capacidade	0,2	0,8	3,3	1,4	9,0	1,1	8,8	15,6
Medidas de sustentabilidade de mercados	-0,5	-2,0	-8,1	-3,5	-24,3	-2,6	-21,7	-38,3
Diferencial da comercialização do CUR devido à extinção TVCF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,1	0,0	0,1	0,1
Outros CIEG (PPEC, Zona Piloto e ajustamentos faturação UGSI)	1,1	4,5	18,1	7,8	54,5	5,8	48,7	86,0
Medidas de contenção tarifária	-4,7	-19,6	-78,8	-33,9	-237,1	-25,3	-211,8	-374,0
TOTAL	16,1	64,9	261,9	111,5	820,8	84,7	736,2	1.275,2

5 – Os preços da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II							
Níveis de tensão e opções tarifárias	N.º períodos horários	Potência em horas de ponta EUR/(kW dia)	Potência contratada EUR/(kW dia)	Energia ativa EUR/kWh			
				Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	4	0,0000	0,0086	0,0060	0,0057	0,0056	0,0052
AT	4	0,0000	0,0038	0,0104	0,0098	0,0088	0,0081
MT	4	0,0000	0,0238	0,0160	0,0146	0,0117	0,0103
BTE	4	0,0000	0,0320	0,0301	0,0271	0,0218	0,0176
BTN>	3	-	0,0138	0,1187	0,0244	0,0068	
BTN< tri-horárias	3	-	0,0156	0,1262	0,0198	0,0076	
BTN bi-horárias	2	-	0,0156	0,0424		0,0076	
BTN simples	1	-	0,0156	0,0307			

6 – Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA							
Níveis de tensão e opções tarifárias	N.º períodos horários	Potência em horas de ponta (EUR/(kW.dia))	Potência contratada (EUR/(kW.dia))	Energia ativa (EUR/kWh)			
				Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	4	0,0000	0,0086	0,0009	0,0066	0,0003	0,0061
AT	4	0,0000	0,0038	0,0113	0,0107	0,0097	0,0090
MT	4	0,0000	0,0180	0,0170	0,0156	0,0127	0,0113
BTE	4	0,0000	0,0320	0,0312	0,0282	0,0228	0,0186
BTN>	3	-	0,0138	0,1198	0,0255	-	0,0078
BTN< tri-horárias	3	-	0,0156	0,1173	0,0009	-	0,0085
BTN bi-horárias	2	-	0,0156	-	0,0415	-	0,0085
BTN simples	1	-	0,0156	-	-	-	0,0317

7 – Os preços da potência contratada relativa aos custos de manutenção do equilíbrio contratual (CMEC) da tarifa de Uso Global do Sistema, desagregados por cada uma das suas componentes, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA							
Níveis de tensão e opções tarifárias	Potência contratada CMEC (EUR/(kW.dia))						
	CMEC - EDP Gestão da Produção de Energia, SA				Componente de armazenamento CMEC		Total
	Parcela Fixa		Parcela de ajuste		Ajustamento Parcela Fixa	Ajustamento Parcela de ajuste	
	Renda Anual - valor inicial dos CMEC	Ajustamento	Renda anual - ajustamento final CMEC	Ajustamento			
MAT	0,00357	-0,00001	0,00101	0,00000	-0,00004	-0,00001	0,00452
AT	0,00357	-0,00001	0,00101	0,00000	-0,00004	-0,00001	0,00452
MT	0,00357	-0,00001	0,00101	0,00000	-0,00004	-0,00001	0,00452
BTE	0,00357	-0,00001	0,00101	0,00000	-0,00004	-0,00001	0,00452
BTN>	0,00357	-0,00001	0,00101	0,00000	-0,00004	-0,00001	0,00452
BTN< tri-horárias	0,00357	-0,00001	0,00101	0,00000	-0,00004	-0,00001	0,00452
BTN bi-horárias	0,00357	-0,00001	0,00101	0,00000	-0,00004	-0,00001	0,00452
BTN simples	0,00357	-0,00001	0,00101	0,00000	-0,00004	-0,00001	0,00452

Artigo 8.º

Tarifa de Uso da Rede de Transporte aplicável pelos operadores da rede de distribuição

1 – Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte em MAT são os seguintes:

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM MAT	PREÇOS
Potência	EUR/(kW.dia)
Horas de ponta	0,0653
Contratada	0,0051
Energia ativa	EUR/kWh
Horas de ponta	0,0008
Horas cheias	0,0007
Horas de vazio normal	0,0007
Horas de super vazio	0,0006
Energia reativa	EUR/kvarh
Indutiva	0,0231
Capacitiva	0,0173

2 – Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte em AT são os seguintes:

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM AT		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
Horas de ponta		0,1045
Contratada		0,0139
Energia ativa		EUR/kWh
Horas de ponta		0,0009
Horas cheias		0,0008
Horas de vazio normal		0,0008
Horas de super vazio		0,0007
Energia reativa		EUR/kvarh
Indutiva		-
Capacitiva		-

3 – Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte em AT, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE EM AT						
Níveis de tensão e opções tarifárias	N.º períodos horários	Potência em horas de ponta EUR/(kW.dia)	Energia ativa EUR/kWh			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
AT	4	0,1265	0,0009	0,0008	0,0008	0,0007
MT	4	0,1325	0,0009	0,0009	0,0008	0,0007
BTE	4	0,1453	0,0010	0,0010	0,0009	0,0008
BTN>	3	-	0,0539	0,0010		0,0009
BTN< tri-horárias	3	-	0,0539	0,0010		0,0009
BTN bi-horárias	2	-		0,0125		0,0009
BTN simples	1	-			0,0086	

Artigo 9.º

Tarifas de Uso da Rede de Distribuição

1 – Os preços das tarifas de Uso da Rede de Distribuição em AT são os seguintes:

USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM AT		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
Horas de ponta		0,0155
Contratada		0,0020
Energia ativa		EUR/kWh
Horas de ponta		0,0009
Horas cheias		0,0008
Horas de vazio normal		0,0005
Horas de super vazio		0,0005
Energia reativa		EUR/kvarh
Indutiva		0,0231
Capacitiva		0,0173

2 – Os preços das tarifas de Uso da Rede de Distribuição em MT são os seguintes:

USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MT		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,0773
	Contratada	0,0160
Energia ativa		EUR/kWh
	Horas de ponta	0,0025
	Horas cheias	0,0022
	Horas de vazio normal	0,0015
	Horas de super vazio	0,0012
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0253
	Capacitiva	0,0189

3 – Os preços das tarifas de Uso da Rede de Distribuição em BT são os seguintes:

USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BT		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,2200
	Contratada	0,0233
Energia ativa		EUR/kWh
	Horas de ponta	0,0050
	Horas cheias	0,0045
	Horas de vazio normal	0,0036
	Horas de super vazio	0,0026
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0318
	Capacitiva	0,0243

4 – Os preços das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias, são os seguintes:

a) Uso da Rede de Distribuição em AT:

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM AT									
Níveis de tensão e opções tarifárias	N.º períodos horários	Potência EUR/(kW.dia)		Energia ativa EUR/kWh				Energia reativa EUR/kvarh	
		Horas de ponta	Contratada	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Indutiva	Capacitiva
AT	4	0,0155	0,0020	0,0009	0,0008	0,0005	0,0005	0,0233	0,0173
MT	4	0,0193	-	0,0009	0,0008	0,0006	0,0005	-	-
BTE	4	0,0212	-	0,0010	0,0009	0,0006	0,0005	-	-
BTN>	3	-	-	0,0007	0,0009	-	0,0005	-	-
BTN< tri-horárias	3	-	-	0,0007	0,0009	-	0,0006	-	-
BTN< bi-horárias	2	-	-	-	0,0026	-	0,0006	-	-
BTn simples	1	-	-	-	-	0,0019	-	-	-

b) Uso da Rede de Distribuição em MT:

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MT									
Níveis de tensão e opções tarifárias	N.º períodos horários	Potência EUR/MVA/23a)		Energia ativa EUR/kWh				Energia reativa EUR/kvarh	
		Horas de ponta	Contratada	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Indutivo	Capacitivo
MT	4	0,0723	0,0390	0,0025	0,0022	0,0015	0,0012	0,0252	0,0180
BTE	4	0,1099	-	0,0027	0,0024	0,0016	0,0013	-	-
BTeo	3	-	-	0,0427	0,0023	-	0,0015	-	-
BTeo tri-horárias	3	-	-	0,0427	0,0023	-	0,0015	-	-
BTeo bi-horárias	2	-	-	-	0,0211	-	0,0015	-	-
BTeo simples	1	-	-	-	-	0,0079	-	-	-

c) Uso da Rede de Distribuição em BT:

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BT									
Níveis de tensão e opções tarifárias	N.º períodos horários	Potência EUR/DVA/23a)		Energia ativa EUR/kWh				Energia reativa EUR/kvarh	
		Horas de ponta	Contratada	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Indutivo	Capacitivo
BTE	4	0,2200	0,1033	0,0050	0,0044	0,0030	0,0025	0,0138	0,0243
BTeo	3	-	0,0904	0,0217	0,0211	-	0,0093	-	-
BTeo tri-horárias	3	-	0,0904	0,0143	0,0137	-	0,0093	-	-
BTeo bi-horárias	2	-	0,0904	-	0,0215	-	0,0055	-	-
BTeo simples	1	-	0,0904	-	-	0,0069	-	-	-

SECÇÃO III
Tarifas por atividade a aplicar pelo Comercializador de Último Recurso
Artigo 10.º
Objeto

Os preços das tarifas por atividade a aplicar pelo Comercializador de Último Recurso, no âmbito dos fornecimentos a clientes finais em Portugal continental, pela empresa responsável pela rede elétrica na RAA, a clientes da RAA, e pela empresa responsável pela rede elétrica na RAM, a clientes da RAM, consideram o previsto nos artigos 24.º, 31.º, 63.º a 65.º, 154.º a 156.º, 164.º e 165.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 828/2023, de 28 de julho, conforme alterado pelo Conselho de Administração da ERSE em 16 de dezembro de 2024, cuja publicação se aguarda no *Diário da República*.

Artigo 11.º
Tarifa de Energia

1 – Os preços da tarifa de Energia, aplicável no âmbito dos fornecimentos em BTN, são os seguintes:

ENERGIA		PREÇOS
Energia ativa		EUR/kWh
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0944
	Horas cheias	0,0892
	Horas de vazio normal	0,0771
	Horas de super vazio	0,0681
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0868
	Horas cheias	0,0849
	Horas de super vazio	0,0730

2 – Os preços da tarifa de Energia, aplicável no âmbito dos fornecimentos em BTN, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE ENERGIA									
Níveis de tensão e opções tarifárias	N.º períodos tarifários	Energia ativa EUR/kWh							
		Períodos I e IV				Períodos II e III			
		Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
BTN>	3	0,1067	0,1004	0,0839		0,1067	0,1004	0,0839	
BTN tri-horária	3	0,1067	0,1004	0,0839		0,1067	0,1004	0,0839	
BTN bi-horária	2	0,1021		0,0839		0,1021		0,0839	
BTN simples	1	0,0996				0,0996			

Artigo 12.º

Monitorização da adequação da tarifa de Energia e sua atualização

1 – A tarifa de Energia pode ser atualizada trimestralmente nos termos do artigo 156.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 828/2023, de 28 de julho.

2 – Os parâmetros β_t e μ_t , para o ano de 2025, são os seguintes:

$$\beta_t = 0,5$$

$$\mu_t = 0,01\text{EUR/kWh}$$

3 – A atualização da tarifa de Energia é repercutida em todos os preços da energia ativa discriminados por período horário das tarifas aplicadas pelo CUR em Portugal continental, nomeadamente das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais, da tarifa Social de Venda a Clientes Finais e das tarifas aplicadas no âmbito do fornecimento supletivo.

4 – A atualização da tarifa de Energia é repercutida em todos os preços da energia ativa discriminados por período horário das tarifas aplicadas nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, nomeadamente das tarifas de Venda a Clientes Finais, incluindo a tarifa Social, e da tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica.

Artigo 13.º

Tarifa de Comercialização

Os preços da tarifa de Comercialização, aplicáveis aos fornecimentos em BTN são os seguintes:

COMERCIALIZAÇÃO EM BTN	PREÇOS
Termo tarifário fixo	EUR/dia
	0,0378
Energia ativa	EUR/kWh
	0,0065

SECÇÃO IV

Tarifas de Acesso às Redes

Artigo 14.º

Objeto

Os preços das tarifas de Acesso às Redes consideram o previsto nos artigos 33.º, 34.º, 35.º, 40.º, 49.º a 60.º, do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 828/2023, de 28 de julho, con-

forme alterado pelo Conselho de Administração da ERSE em 16 de dezembro de 2024, cuja publicação se aguarda no *Diário da República*.

Artigo 15.º

Tarifas de Acesso às Redes

1 – Os preços das tarifas de Acesso às Redes a aplicar, pelo operador da rede de distribuição em MT e AT, pelos operadores das redes de distribuição em BT, pela empresa responsável pela rede elétrica na RAA e pela empresa responsável pela rede elétrica na RAM, às entregas a clientes, são as seguintes:

a) Tarifas de Acesso às Redes em MAT:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM MAT		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,0013
	Contratada	0,0137
Energia ativa		EUR/kWh
	Horas de ponta	0,0077
	Horas cheias	0,0073
	Horas de vazio normal	0,0072
	Horas de super vazio	0,0067
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0211
	Capacitiva	0,0173

b) Tarifas de Acesso às Redes em AT:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM AT		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,1420
	Contratada	0,0058
Energia ativa		EUR/kWh
	Horas de ponta	0,0131
	Horas cheias	0,0123
	Horas de vazio normal	0,0110
	Horas de super vazio	0,0102
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0211
	Capacitiva	0,0173

c) Tarifas de Acesso às Redes em MT:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM MT		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,2291
	Contratada	0,0998
Energia ativa		EUR/kWh
	Horas de ponta	0,0213
	Horas cheias	0,0195
	Horas de vazio normal	0,0156
	Horas de super vazio	0,0137
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0251
	Capacitiva	0,0189

d) Tarifa de Acesso às Redes em BTE:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTE		PREÇO
Potência		EUR/(kW dia)
	Horas de ponta	0,0004
	Contratado	0,0353
Energia ativa		EUR/kWh
	Horas de ponta	0,0405
	Horas cheias	0,0368
	Horas de vazão normal	0,0295
	Horas de super vazão	0,0238
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0318
	Capacitiva	0,0343

e) Tarifa de Acesso às Redes em BTN >20,7 kVA:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (>20,7 kVA)		PREÇO
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa tri-horária	7,6	1,2139
	34,5	1,5249
	41,4	1,8299
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2468
	Horas cheias	0,0908
	Horas de vazão	0,0141

f) Tarifa de Acesso às Redes em BTN ≤ 20,7 kVA:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (≤ 20,7 kVA)		PREÇO
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	0,0529
	2,3	0,1058
	3,45	0,1587
	4,6	0,2116
	5,75	0,2645
	6,9	0,3174
	10,35	0,4761
	13,8	0,6348
	20,7	0,9522
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,0600
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazão	0,0830
	Horas de vazão	0,0149
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2468
	Horas de vazão	0,0149

g) Tarifa de Acesso às Redes em BTN (IP ≤ 41,4 kVA e > 20,7 kVA):

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (IP ≤ 41,4 kVA e > 20,7 kVA)		PREÇO
Potência		EUR/(kW dia)
	Contratada	0,0442
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2468
	Horas cheias	0,0908
	Horas de vazão	0,0141

h) Tarifa de Acesso às Redes em BTN (IP ≤ 20,7 kVA):

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (IP ≤ 20,7 kVA)		PREÇOS	
Potência		EUR/(kW.dia)	
Contratada		0,0460	
Energia ativa		EUR/kWh	
Tarifa simples		0,0400	
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,0630	
	Horas de vazio	0,0145	
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,3460	
	Horas cheias	0,0365	
		Horas de vazio	0,0149

2 – As tarifas de Acesso às Redes em Iluminação Pública (IP) aplicam-se a um único circuito virtual de IP, que agrega todos os circuitos de IP alimentados pelo mesmo Posto de Transformação.

Artigo 16.º

Opção tarifária por épocas das Tarifas de Acesso às Redes

1 – Os preços da opção tarifária por épocas das tarifas de Acesso às Redes a aplicar, pelo operador da rede de distribuição em MT e AT, às entregas a clientes em MAT, AT e MT, são os seguintes:

a) Opção tarifária por épocas das tarifas de Acesso às Redes em MAT:

OPÇÃO TARIFÁRIA POR ÉPOCAS DA TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM MAT		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
Horas de ponta	Época Alta	0,0934
	Época Média	0,0792
	Época Baixa	0,0495
Contratada		0,0137
Energia ativa		EUR/kWh
Horas de ponta		0,0077
Horas cheias		0,0073
Horas de vazio normal		0,0072
Horas de super vazio		0,0067
Energia reativa		EUR/kvarh
Indutiva		0,0231
Capacitiva		0,0173

b) Opção tarifária por épocas das tarifas de Acesso às Redes em AT:

OPÇÃO TARIFÁRIA POR ÉPOCAS DA TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM AT		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
Horas de ponta	Época Alta	0,2150
	Época Média	0,1669
	Época Baixa	0,1044
Contratada		0,0058
Energia ativa		EUR/kWh
Horas de ponta		0,0131
Horas cheias		0,0123
Horas de vazio normal		0,0110
Horas de super-vazio		0,0102
Energia reativa		EUR/kvarh
Indutiva		0,0231
Capacitiva		0,0173

c) Opção tarifária por épocas das tarifas de Acesso às Redes em MT:

OPÇÃO TARIFÁRIA POR ÉPOCAS DA TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM MT		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
Horas de ponta	Época Alta	0,3700
	Época Média	0,2583
	Época Baixa	0,1616
Contratada		0,0398
Energia ativa		EUR/kWh
Horas de ponta		0,0213
Horas cheias		0,0195
Horas de vazio normal		0,0156
Horas de super-vazio		0,0137
Energia reativa		EUR/kvarh
Indutiva		0,0252
Capacitiva		0,0189

2 – Em 2025, nas Áreas de Rede A e B, a Época Alta corresponde aos meses de janeiro, fevereiro e dezembro, enquanto a Época Média corresponde aos meses de março e novembro. Os restantes meses pertencem à Época Baixa.

3 – Em 2025, na Área de Rede C a Época Alta compreende o período de 1 de julho até 25 de setembro, inclusive, enquanto a Época Média corresponde aos meses de janeiro e fevereiro. Os restantes dias do ano pertencem à Época Baixa.

4 – Os preços de potência em horas de ponta, da opção tarifária por épocas das tarifas de Acesso às Redes em MAT, AT e MT, repartidos pelas várias tarifas por atividade, são os seguintes:

PREÇOS DA POTÊNCIA EM HORAS DE PONTA DA OPÇÃO TARIFÁRIA POR ÉPOCAS DA TARIFA DE ACESSO ÀS REDES									
	MAT			AT			MT		
Tarifas por Atividade	Potência em horas de ponta EUR/(kW.dia)								
	Época Alta	Época Média	Época Baixa	Época Alta	Época Média	Época Baixa	Época Alta	Época Média	Época Baixa
Uso Global do Sistema - Parcela I	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Uso Global do Sistema - Parcela II	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
Uso da Rede de Transporte	0,0934	0,0792	0,0495	0,1915	0,1486	0,0930	0,2140	0,1494	0,0935
Uso da Rede de Distribuição em AT	-	-	-	0,0235	0,0183	0,0114	0,0312	0,0218	0,0136
Uso da Rede de Distribuição em MT	-	-	-	-	-	-	0,1248	0,0871	0,0545

Artigo 17.º

Parâmetros de cálculo dos CIEG

Os parâmetros a aplicar para calcular o valor dos CIEG, para efeitos de aplicação do artigo 50.º do Regulamento de Relações Comerciais, pelos comercializadores, são os seguintes:

Nível de tensão / Tipo de fornecimento	% (CIEG / Tarifas de Acesso)
MAT	55%
AT	51%
MT	46%
BTE	57%
BTN > 20,7 kVA	58%
BTN ≤ 20,7 kVA	60%

Artigo 18.º

Tarifas de Acesso às Redes aplicáveis aos operadores da rede de distribuição e comercializadores de último recurso exclusivamente em BT

1 – As tarifas de Acesso às Redes aplicáveis aos operadores das redes de distribuição e comercializadores de último recurso exclusivamente em Baixa Tensão são as seguintes:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES APLICÁVELS AOS CIEG E EUR EXCLUSIVAMENTE EM BT	PREÇOS
Potência	EUR/(kW.dia)
Horas de ponta	0,2291
Contratada	0,0480
Energia ativa	EUR/kWh
Horas de ponta	0,0328
Horas cheias	0,0297
Horas de vazão normal	0,0241
Horas de super vazão	0,0197

2 – Os preços das tarifas de Acesso às Redes aplicáveis aos operadores das redes de distribuição e comercializadores de último recurso exclusivamente em Baixa Tensão, repartidos pelas várias tarifas por atividade, são os seguintes:

Tarifas por Atividade	Nº períodos horários	Potência (EUR/kW.dia)		Energia ativa (EUR/kWh)			
		Horas de ponta	Controlada	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio	
						normal	super vazio
Uso Global do Sistema	4	-	0,0320	0,0050	0,0058	0,0112	0,0173
Uso da Rede de Transporte em AT	4	0,1333	-	0,0009	0,0009	0,0006	0,0007
Uso da Rede de Distribuição em AT	4	0,0399	-	0,0009	0,0008	0,0006	0,0005
Uso da Rede de Distribuição em MT	4	0,0773	0,0390	0,0025	0,0022	0,0015	0,0012
Uso Global do Sistema - Faixa 1	4	-	-	0,0010	0,0010	0,0010	0,0010
Uso Global do Sistema - Faixa 2	4	-	0,0320	0,0025	0,0048	0,0020	0,0018

Artigo 19.º

Tarifas de Acesso às Redes a aplicar ao autoconsumo através da RESP

1 – As tarifas de Acesso às Redes a aplicar ao autoconsumo através da RESP, aplicáveis aos projetos que não beneficiem de qualquer isenção dos encargos correspondentes aos CIEG, são as seguintes:

Nível de tensão e opção tarifária do IC	Nível de tensão da RP	Potência em horas de ponta (EUR/kW.dia)	Energia ativa (EUR/kWh)			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	MAT	0,0683	0,0077	0,0173	0,0373	0,0007
AT	AT	0,0155	0,0177	0,0115	0,0107	0,0095
	MAT	0,1420	0,0111	0,0124	0,0130	0,0102
MT	MT	0,0773	0,0085	0,0178	0,0147	0,0125
	MAT	0,0666	0,0304	0,0180	0,0148	0,0130
BT	BT	0,2200	0,0382	0,0336	0,0264	0,0232
	MT	0,3190	0,0388	0,0390	0,0280	0,0225
	AT	0,3511	0,0398	0,0398	0,0280	0,0230
	MAT	0,4064	0,0400	0,0398	0,0295	0,0238
BTv	BT	n.a.	0,1415	0,0486	-	0,0111
	MT	n.a.	0,1842	0,0489	-	0,0126
	AT	n.a.	0,1929	0,0498	-	0,0132
	MAT	n.a.	0,2468	0,0508	-	0,0141
BTvc (n-horária)	BT	n.a.	0,1410	0,0340	-	0,0119
	MT	n.a.	0,1842	0,0399	-	0,0134
	AT	n.a.	0,1930	0,0378	-	0,0140
	MAT	n.a.	0,2468	0,0388	-	0,0145
BTn (n-horária)	BT	n.a.	0,0388	-	-	0,0118
	MT	n.a.	0,0671	-	-	0,0134
	AT	n.a.	0,0708	-	-	0,0140
	MAT	n.a.	0,0810	-	-	0,0149
BTn simpli	BT	n.a.	-	-	0,0118	-
	MT	n.a.	-	-	0,0095	-
	AT	n.a.	-	-	0,0134	-
	MAT	n.a.	-	-	0,0160	-

2 – As tarifas de Acesso às Redes a aplicar ao autoconsumo através da RESP, aplicáveis aos projetos que beneficiem de 50 % isenção dos encargos correspondentes aos CIEG, são as seguintes:

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES DE AUTOCONSUMO ATRAVÉS DA RESP - BENSÃO SEM DO CIEG						
Nível de tensão e opção tarifária de IC	Nível de tensão da IP	Potência em horas de ponta EUR/(kW dia)	Energia ativa EUR/kWh			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazão normal	Horas de super-vazio
MAT	MAT	0,0823	0,0047	0,0044	0,0044	0,0041
AT	AT	0,0155	0,0070	0,0066	0,0058	0,0054
	MAT	0,1420	0,0075	0,0074	0,0066	0,0061
MT	MT	0,0773	0,0115	0,0105	0,0089	0,0079
	AT	0,0066	0,0124	0,0113	0,0080	0,0078
	MAT	0,1291	0,0133	0,0122	0,0107	0,0085
BTE	BT	0,1200	0,0211	0,0190	0,0155	0,0134
	MT	0,1299	0,0138	0,0114	0,0171	0,0137
	AT	0,1513	0,0748	0,0125	0,0177	0,0147
	MAT	0,4064	0,0258	0,0133	0,0186	0,0150
BTE+	BT	n.a.	0,0821	0,0344	0,0077	
	MT	n.a.	0,1248	0,0367	0,0082	
	AT	n.a.	0,1435	0,0176	0,0098	
	MAT	n.a.	0,1874	0,0196	0,0107	
BTE+ tri-horária	BT	n.a.	0,0785	0,0247	0,0083	
	MT	n.a.	0,1112	0,0170	0,0086	
	AT	n.a.	0,1293	0,0270	0,0102	
	MAT	n.a.	0,1835	0,0289	0,0111	
BTE+ bi-horária	BT	n.a.		0,0356	0,0081	
	MT	n.a.		0,0467	0,0086	
	AT	n.a.		0,0813	0,0102	
	MAT	n.a.		0,0018	0,0111	
BTE+ simples	BT	n.a.		0,0062		
	MT	n.a.		0,0041		
	AT	n.a.		0,0090		
	MAT	n.a.		0,0046		

3 – As tarifas de Acesso às Redes a aplicar ao autoconsumo através da RESP, aplicáveis aos projetos que beneficiem de 100 % isenção dos encargos correspondentes aos CIEG, são as seguintes:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES DO AUTOCONSUMO ATRAVÉS DA RESP - PENALIZAÇÃO DE CIEG						
Nível de tensão e opção tarifária da IC	Nível de tensão de 10 kV	Potência em horas de ponta (EUR/kW dia)	Energia ativa (EUR/kWh)			
			Horas de ponta	Horas de cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	MAT	0,0033	0,0017	0,0016	0,0018	0,0015
AT	AT	0,0195	0,0018	0,0017	0,0014	0,0016
	MAT	0,1420	0,0027	0,0025	0,0022	0,0021
MT	MT	0,0723	0,0035	0,0032	0,0025	0,0022
	AT	0,0968	0,0044	0,0040	0,0031	0,0027
	MAT	0,2091	0,0053	0,0049	0,0038	0,0034
BT	BT	0,2290	0,0061	0,0055	0,0046	0,0039
	MT	0,3298	0,0068	0,0079	0,0062	0,0049
	AT	0,3511	0,0068	0,0068	0,0068	0,0054
	MAT	0,4964	0,0103	0,0098	0,0077	0,0062
BTN>	BT	n.a.	0,0228	0,0222	0,0043	
	MT		0,0655	0,0245	0,0058	
	AT		0,0742	0,0254	0,0064	
	MAT		0,1281	0,0264	0,0073	
BTN< 4 horas	BT	n.a.	0,0154	0,0148	0,0043	
	MT		0,0541	0,0171	0,0058	
	AT		0,0665	0,0180	0,0064	
	MAT		0,1267	0,0190	0,0073	
BTN 4-6 horas	BT	n.a.	0,0144		0,0043	
	MT		0,0255		0,0058	
	AT		0,0281		0,0064	
	MAT		0,0406		0,0073	
BTN simples	BT	n.a.	0,0109			
	MT		0,0188			
	AT		0,0207			
	MAT		0,0293			

Artigo 20.º
Tarifa de Acesso às Redes aplicável às Instalações de Armazenamento

A tarifa de Acesso às Redes aplicável às instalações de armazenamento isentas do pagamento de encargos correspondentes aos CIEG que incidem sobre a tarifa de Uso Global do Sistema, nos termos do n.º 4 do artigo 54.º do RT, é a seguinte:

a) Aplicável a instalações de armazenamento em MAT:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR A INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO EM MAT		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,0651
	Contratada	0,0051
Energia ativa		EUR/kWh
	Horas de ponta	0,0017
	Horas cheias	0,0016
	Horas de vazão normal	0,0016
	Horas de super vazão	0,0015
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0231
	Capacitiva	0,0173

b) Aplicável a instalações de armazenamento em AT:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR A INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO EM AT		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,1420
	Contratada	0,0020
Energia ativa		EUR/kWh
	Horas de ponta	0,0027
	Horas cheias	0,0025
	Horas de vazão normal	0,0022
	Horas de super vazão	0,0021
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0231
	Capacitiva	0,0173

c) Aplicável a instalações de armazenamento em MT:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR A INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO EM MT		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,2291
	Contratada	0,0190
Energia ativa		EUR/kWh
	Horas de ponta	0,0053
	Horas cheias	0,0049
	Horas de vazão normal	0,0039
	Horas de super vazão	0,0034
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0252
	Capacitiva	0,0189

d) Aplicável a instalações de armazenamento em BTE:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR A INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO EM BTE		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,4964
	Contratada	0,0233
Energia ativa		EUR/kWh
	Horas de ponta	0,0108
	Horas cheias	0,0096
	Horas de vazio normal	0,0077
	Horas de super vazio	0,0062
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0328
	Capacitiva	0,0243

e) Aplicável a instalações de armazenamento em BTN > 20,7 kVA:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR A INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO EM BTN (> 20,7 kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa tri-horária	27,6	0,8390
	34,5	1,0488
	41,4	1,2586
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,1281
	Horas cheias	0,0264
	Horas de vazio	0,0073

f) Aplicável a instalações de armazenamento em BTN ≤ 20,7 kVA:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR A INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO EM BTN (≤ 20,7 kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	0,0350
	2,3	0,0699
	3,45	0,1049
	4,6	0,1398
	5,75	0,1748
	6,9	0,2098
	10,35	0,3146
	13,8	0,4195
	17,25	0,5244
	20,7	0,6293
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,0293
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,0406
	Horas de vazio	0,0073
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,1207
	Horas cheias	0,0190
	Horas de vazio	0,0073

Artigo 21.º

Tarifas de Acesso às Redes para a Mobilidade Elétrica

1 – As tarifas de Acesso às Redes para a Mobilidade Elétrica, aplicáveis a todas as entregas da rede de mobilidade elétrica aos Utilizadores de Veículos Elétricos (UVE), são as seguintes:

a) Aplicável a pontos de carregamento com ponto de entrega da RESP à rede de mobilidade elétrica em MAT:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES PARA A MOBILIDADE ELÉTRICA		PREÇOS
Pontos de carregamento com ponto de entrega da RESP à rede de mobilidade elétrica em MAT		
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa Tri-horária	Horas de ponta	0,1928
	Horas cheias	0,0335
	Horas de vazio	0,0130
Tarifa Bi-horária	Horas de fora de vazio	0,0675
	Horas de vazio	0,0130

b) Aplicável a pontos de carregamento com ponto de entrega da RESP à rede de mobilidade elétrica em AT:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES PARA A MOBILIDADE ELÉTRICA		PREÇOS
Pontos de carregamento com ponto de entrega da RESP à rede de mobilidade elétrica em AT		
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa Tri-horária	Horas de ponta	0,2035
	Horas cheias	0,0344
	Horas de vazio	0,0136
Tarifa Bi-horária	Horas de fora de vazio	0,0701
	Horas de vazio	0,0136

c) Aplicável a pontos de carregamento com ponto de entrega da RESP à rede de mobilidade elétrica em MT:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES PARA A MOBILIDADE ELÉTRICA		PREÇOS
Pontos de carregamento com ponto de entrega da RESP à rede de mobilidade elétrica em MT		
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa Tri-horária	Horas de ponta	0,2442
	Horas cheias	0,0367
	Horas de vazio	0,0151
Tarifa Bi-horária	Horas de fora de vazio	0,0812
	Horas de vazio	0,0151

d) Aplicável a pontos de carregamento com ponto de entrega da RESP à rede de mobilidade elétrica em BT:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES PARA A MOBILIDADE ELÉTRICA		PREÇOS
Pontos de carregamento com ponto de entrega da RESP à rede de mobilidade elétrica em BT		
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa Tri-horária	Horas de ponta	0,2810
	Horas cheias	0,0729
	Horas de vazio	0,0253
Tarifa Bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1170
	Horas de vazio	0,0253

2 – Os preços da tarifa de Acesso às Redes aplicável à Mobilidade Elétrica nos Pontos de Carregamento a UVE repartidos pelas várias tarifas por atividade, são os seguintes:

a) Opção tarifária tri-horária:

PREÇOS DAS TARIFAS POR ATIVIDADE QUE COMPÕEM AS TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES TRI-HORÁRIAS PARA A MOBILIDADE ELÉTRICA			
Tarifas por Atividade	Energia ativa EUR/kWh		
	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio
Uso Global do Sistema	0,1489	0,0125	0,0121
Uso da Rede de Transporte em AT	0,0519	0,0018	0,0009
Uso da Rede de Distribuição em AT	0,0087	0,0008	0,0006
Uso da Rede de Distribuição em MT	0,0427	0,0021	0,0015
Uso da Rede de Distribuição em BT	0,0388	0,0162	0,0102
Uso Global do Sistema - Parcela I	0,0011	0,0011	0,0018
Uso Global do Sistema - Parcela II	0,1378	0,0114	0,0111

b) Opção tarifária bi-horária:

PREÇOS DAS TARIFAS POR ATIVIDADE QUE COMPÕEM AS TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES BI-HORÁRIAS PARA A MOBILIDADE ELÉTRICA		
Tarifas por Atividade	Energia ativa EUR/kWh	
	Horas de fora de vazio	Horas de vazio
Uso Global do Sistema	0,0650	0,0121
Uso da Rede de Transporte em AT	0,0125	0,0009
Uso da Rede de Distribuição em AT	0,0026	0,0006
Uso da Rede de Distribuição em MT	0,0113	0,0015
Uso da Rede de Distribuição em BT	0,0358	0,0102
Uso Global do Sistema - Parcela I	0,0013	0,0010
Uso Global do Sistema - Parcela II	0,0539	0,0111

SECÇÃO V

Energia reativa

Artigo 22.º

Fatores multiplicativos para faturação de energia reativa

Os fatores multiplicativos aplicáveis aos preços de referência de energia reativa indutiva nas horas fora de vazio, nos termos do n.º 3 do artigo 46.º do Regulamento Tarifário, são os seguintes:

Limite	Destinação	Fator multiplicativo
Escala 1	Correspondente a tg ϕ superior ou igual a 30% e inferior a 40%	0,33
Escala 2	Correspondente a tg ϕ superior ou igual a 40% e inferior a 50%	1,00
Escala 3	Correspondente a tg ϕ superior ou igual a 50%	3,00

SECÇÃO VI

Tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos Comercializadores de Último Recurso

Artigo 23.º

Objeto

As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos Comercializadores de Último Recurso em Portugal continental são aprovadas ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 138.º, n.º 3 do artigo 140.º, do artigo 289.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de fevereiro, na redação vigente, e dos artigos 24.º, 31.º, 63.º a 65.º, 156.º, 166.º a 168.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 828/2023, de 28 de julho, conforme alterado pelo Conselho de Administração da ERSE em 16 de dezembro de 2024, cuja publicação se aguarda no *Diário da República*.

Artigo 24.º

Tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos Comercializadores de Último Recurso aplicáveis a clientes finais em BTN

Os preços das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos fornecimentos a clientes finais em BTN em Portugal continental são os seguintes:

a) Aplicáveis a fornecimentos em BTN > 20,7 KVA:

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (>20,7 KVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/kVa
Tarifa de médias utilizações	27,6	1,3125
	34,5	1,6340
Tarifa de longas utilizações	41,4	1,3545
	27,6	2,4238
Tarifa de longas utilizações	34,5	3,0241
	41,4	3,6244
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	0,2980
	Horas de meio	0,2630
	Horas de vazio	0,0917
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	0,2990
	Horas de meio	0,1532
	Horas de vazio	0,0930

b) Aplicáveis a fornecimentos em BTN ≤ 20,7 KVA e > 2,3 kVA:

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (10,7 KVA a 20,7 KVA)		PREÇOS	
Potência contratada		EUR/kVa	
Tarifa simples	3,45	0,1782	
	4,0	0,2325	
	5,75	0,2860	
	6,3	0,3395	
	10,35	0,5004	
Tarifa tri-horária	13,8	0,6632	
	17,25	0,8220	
	20,7	0,9827	
Energia ativa		EUR/kWh	
Tarifa simples		0,3654	
Tarifa tri-horária	Horas de fora de ponta	0,2070	
	Horas de meio	0,3254	
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2448	
	Horas de meio	0,1777	
		Horas de vazio	0,1254

c) Aplicáveis a fornecimento em BTN $\leq 2,3$ kVA:

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN ($\leq 2,3$ kVA)			PREÇOS
Potência contratada			€/Mês
Tarifa única, di-horária e tri-horária	1,35		0,0800
	2,3		0,3433
Energia ativa			€/MWh
Tarifa única			0,3809
Tarifa tri-horária	Horas de fora de pico		0,3300
		Horas de ponta	0,3354
Tarifa tri-horária	Horas de ponta		0,3440
		Horas de vale	0,3777
	Horas de vale		0,3094

d) Aplicáveis a fornecimentos em BTN sazonal $> 20,7$ kVA:

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN SAZONAL ($> 20,7$ kVA)			PREÇOS
Potência contratada			€/Mês
	27,6		1,0000
Tarifa tri-horária	34,5		1,8012
	41,4		1,8329
Energia ativa			€/MWh
Tarifa tri-horária	Horas de ponta		0,3142
			0,3003
			0,0900

e) Aplicáveis a fornecimentos em BTN sazonal $\leq 20,7$ kVA:

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN SAZONAL ($\leq 20,7$ kVA)			PREÇOS
Potência contratada			€/Mês
	3,45		0,0800
	4,6		0,1204
	5,75		0,1545
Tarifa única	6,9		0,1886
	10,15		0,2845
	13,4		0,3804
	17,25		0,4760
	20,7		0,5706
	3,45		0,1211
Tarifa tri-horária e tri-horária	4,6		0,2205
	5,75		0,2705
	6,9		0,3200
	10,15		0,4262
	13,4		0,5210
	17,25		0,6196
	20,7		0,7181
Energia ativa			€/MWh
Tarifa única			0,3873
Tarifa tri-horária	Horas de fora de pico		0,2544
		Horas de vale	0,3338
Tarifa tri-horária	Horas de ponta		0,3200
		Horas de vale	0,3830
	Horas de vale		0,3338

f) Aplicáveis a fornecimentos em BTN (IP ≤ 41,4 kVA e > 20,7 kVA):

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (IP ≤ 41,4 kVA e > 20,7 kVA)			PREÇO
Potência contratada			EUR/(kW.dia)
Tarifa de média utilização			0,0434
Tarifa de baixa utilização			0,0877
Energia ativa			EUR/kWh
Tarifa de média utilização	Horas de ponta		0,2991
	Horas chéias		0,3681
	Horas de vazio		0,0947
Tarifa de baixa utilização	Horas de ponta		0,2991
	Horas chéias		0,3532
	Horas de vazio		0,0950

g) Aplicáveis a fornecimentos em BTN (IP ≤ 20,7 kVA):

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (IP ≤ 20,7 kVA)			PREÇO
Potência contratada			EUR/(kW.dia)
			0,0534
Energia ativa			EUR/kWh
Tarifa simples			0,1658
Tarifa tri-horária	Horas de fora de vazio		0,2008
	Horas de vazio		0,1054
	Horas de ponta		0,1441
Tarifa tri-horária	Horas chéias		0,1772
	Horas de vazio		0,1064

SECÇÃO VII

Tarifas a aplicar pelos Comercializadores de Último Recurso no âmbito do fornecimento supletivo

Artigo 25.º

Objeto

As tarifas a aplicar pelos Comercializadores de Último Recurso em Portugal continental no âmbito do fornecimento supletivo são aprovadas ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 138.º, n.º 3 e 4 do artigo 140.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na redação vigente, artigos 250.º a 252.º do Regulamento de Relações Comerciais e artigos 24.º, 32.º, 63.º a 65.º e 156.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 828/2023, de 28 de julho, conforme alterado pelo Conselho de Administração da ERSE em 16 de dezembro de 2024, cuja publicação se aguarda no *Diário da República*.

Artigo 26.º

Tarifa de Energia a aplicar pelos Comercializadores de Último Recurso no âmbito do fornecimento supletivo

Os preços da tarifa de Energia a aplicar pelos Comercializadores de Último Recurso (CUR) no âmbito do fornecimento supletivo, são os seguintes:

Nível de tensão e modo tarifário	N.º períodos tarifários	PREÇOS DA TARIFA DE ENERGIA								
		Energia ativa (kWh/kWh)								
		Períodos I e II			Períodos II e III			Períodos II e III		
		Horas de ponta	Horas chéias	Horas de vazio normal	Horas de super-vazio	Horas de ponta	Horas chéias	Horas de vazio normal	Horas de super-vazio	
AVT	4	0,0942	0,0990	0,0730	0,0689	0,0946	0,0946	0,0946	0,0946	0,0728
AV	4	0,0960	0,0956	0,0781	0,0696	0,0961	0,0962	0,0961	0,0789	
MT	4	0,1005	0,0945	0,0808	0,0718	0,0925	0,0900	0,0917	0,0851	
BTE	4	0,1102	0,1030	0,0875	0,0767	0,1014	0,0980	0,0862	0,0811	

Artigo 27.º

Tarifas de Comercialização a aplicar pelos Comercializadores de Último Recurso no âmbito do fornecimento supletivo

Os preços das tarifas de Comercialização a aplicar pelos CUR no âmbito do fornecimento supletivo, são os seguintes:

COMERCIALIZAÇÃO EM MAT, AT e MT		PREÇOS
Termo tarifário fixo		EUR/dia
		0,3E97
Energia ativa		EUR/kWh
		0,0011
COMERCIALIZAÇÃO EM BTE		PREÇOS
Termo tarifário fixo		EUR/dia
		1,0525
Energia ativa		EUR/kWh
		0,0033

Artigo 28.º

Tarifa de Acesso às Redes a aplicar pelos Comercializadores de Último Recurso no âmbito do fornecimento supletivo

1 – Para fornecimentos em MAT, AT, MT e BTE, são aplicáveis os preços da tarifa de Acesso às Redes a aplicar pelo CUR previstas nas alíneas a), b), c), d), do n.º 1 do artigo 15.º, respetivamente.

2 – Para fornecimentos do CUR aos comercializadores de último recurso a atuar exclusivamente em BT aplicam-se as tarifas de Acesso às Redes previstas n.º 1 do artigo 18.º

Artigo 29.º

Tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos Comercializadores de Último Recurso no âmbito do fornecimento supletivo

Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pelo CUR aos clientes, no âmbito do fornecimento supletivo, são os seguintes:

a) Tarifa a aplicar pelo CUR a fornecimentos em MAT:

TARIFA A APLICAR PELO CUR AOS CLIENTES EM MAT		PREÇOS
Termo tarifário fixo		EUR/dia
		0,3687
Potência		EUR/(kW/dia)
	Honos. de porta	0,0011
	Contratada	0,0117
Energia ativa		EUR/kWh
	Honos. de porta	0,1007
	Honos. de rede	0,0004
	Varia. de valor normal	0,0857
	Honos. de valor médio	0,0797
	Honos. de porta	0,0028
	Honos. de rede	0,0011
	Varia. de valor normal	0,0811
	Honos. de valor médio	0,0808
Energia reativa		EUR/kVarh
	Indutivo	0,0211
	Capacitiva	0,0171

b) Tarifa a aplicar pelo CUR a fornecimentos em AT:

TARIFA A APLICAR PELO CUR AOS CUENTES EM AT		PREÇOS
Termo tarifa fixa		EUR/ota
		0,3097
Potência		EUR/kW/dia
	Horas de ponta	0,1420
	Contratada	0,0058
Energia ativa		EUR/kWh
Período I, IV	Horas de ponta	0,1102
	Horas chéias	0,1080
	Horas de médio normal	0,0002
	Horas de super vale	0,0012
Período II, III	Horas de ponta	0,1025
	Horas chéias	0,0096
	Horas de médio normal	0,0882
	Horas de super vale	0,0812
Energia reativa		EUR/kvarh
Indutiva		0,0281
Capacitiva		0,0171

c) Tarifa a aplicar pelo CUR a fornecimentos em MT:

TARIFA A APLICAR PELO CUR AOS CUENTES EM MT		PREÇOS
Termo tarifa fixa		EUR/ota
		0,3097
Potência		EUR/kW/dia
	Horas de ponta	0,0295
	Contratada	0,0096
Energia ativa		EUR/kWh
Período I, IV	Horas de ponta	0,1329
	Horas chéias	0,1151
	Horas de médio normal	0,0075
	Horas de super vale	0,0068
Período II, III	Horas de ponta	0,1140
	Horas chéias	0,1106
	Horas de médio normal	0,0094
	Horas de super vale	0,0000
Energia reativa		EUR/kvarh
Indutiva		0,0252
Capacitiva		0,0180

d) Tarifa a aplicar pelo CUR a fornecimentos em BTE:

TARIFA A APLICAR PELO CUR AOS CUENTES EM BTE		PREÇOS
Termo tarifa fixa		EUR/ota
		1,0000
Potência		EUR/kW/dia
	Horas de ponta	0,4364
	Contratada	0,0553
Energia ativa		EUR/kWh
Período I, IV	Horas de ponta	0,1544
	Horas chéias	0,1432
	Horas de médio normal	0,1203
	Horas de super vale	0,1038
Período II, III	Horas de ponta	0,1450
	Horas chéias	0,1362
	Horas de médio normal	0,1180
	Horas de super vale	0,1082
Energia reativa		EUR/kvarh
Indutiva		0,0518
Capacitiva		0,0283

Artigo 30.º

Tarifa a aplicar pelo CUR aos Comercializadores de Último Recurso a atuar exclusivamente em BT, no âmbito do fornecimento supletivo

Os preços da tarifa a aplicar pelo CUR aos Comercializadores de Último Recurso a atuar exclusivamente em BT, no âmbito do fornecimento supletivo, são os seguintes:

TARIFA A APLICAR AOS CUR EXCLUSIVAMENTE EM BT		PREÇOS
Tarifa tarifário fixo		EUR/Ano
		0,0007
Potência		EUR/(kW dia)
	Horas de ponta	0,0273
	Contratada	0,0480
Energia ativa		EUR/kWh
Períodos 1, IV	Horas de ponta	0,1344
	Horas cheias	0,1033
	Horas de vale normal	0,1080
	Horas de super-vale	0,0808
Períodos 3, II	Horas de ponta	0,1254
	Horas cheias	0,1208
	Horas de vale normal	0,1033
	Horas de super-vale	0,0988

SECÇÃO VIII

Tarifas da Região Autónoma dos Açores

Artigo 31.º

Objeto

Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais e da tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica, a aplicar pela empresa responsável pela rede elétrica na RAA, considera o previsto nos artigos 39.º, 40.º, 68.º a 71.º, 103.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 828/2023, de 28 de julho, conforme alterado pelo Conselho de Administração da ERSE em 16 de dezembro de 2024, cuja publicação se aguarda no *Diário da República*.

Artigo 32.º

Tarifas de Venda a Clientes Finais

Os preços da tarifa de Venda a Clientes Finais a aplicar pela empresa responsável pela rede elétrica na RAA aos fornecimentos a clientes finais da RAA, incluindo a iluminação pública, são os seguintes:

a) Tarifas de Venda a Clientes Finais em MT:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM MT		PREÇOS
Tarifa tarifário fixo		EUR/dia
		0,0126
Potência		EUR/(kW dia)
	Horas de ponta	0,2091
	Contratada	0,0418
Energia ativa		EUR/kWh
Períodos 1, IV	Horas de ponta	0,1150
	Horas cheias	0,1150
	Horas de vale normal	0,0876
	Horas de super-vale	0,0868
Períodos 3, II	Horas de ponta	0,1150
	Horas cheias	0,1108
	Horas de vale normal	0,0950
	Horas de super-vale	0,0910
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutivo	0,0152
	Capacitivo	0,0188

b) Tarifas de Venda a Clientes Finais em BTE:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTE		PREÇOS
Terço tarifário fixo:		EUR/15a
		0,3613
Potência:		EUR/(kW.dia)
Horas de ponta		0,4093
Contratada		0,0617
Energia ativa:		EUR/kWh
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1560
	Horas cheias	0,1440
	Horas de vazio normal	0,1210
	Horas de super vazio	0,1040
Períodos II, III	Horas de ponta	0,1484
	Horas cheias	0,1401
	Horas de vazio normal	0,1188
Energia reativa:		EUR/kvarh
Indutiva		0,0825
Capacitiva		0,0047

c) Tarifas de Venda a Clientes Finais em BTN > 20,7 kVA:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (>20,7 kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
27,6		1,3154
Tarifa tri-horária		1,6762
41,4		1,9570
Energia ativa:		EUR/kWh
Tarifa tri-horária		Horas de ponta
		Horas cheias
		Horas de vazio
		0,3175
		0,3641
		0,0946

d) Tarifas de Venda a Clientes Finais em BTN ≤ 20,7 kVA e > 2,3 kVA:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (≤20,7 kVA e >2,3 kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/15a
3,45		0,1798
4,6		0,2345
5,75		0,2864
6,9		0,3403
10,15		0,5001
13,8		0,6508
17,25		0,8176
20,7		0,9649
Energia ativa:		EUR/kWh
Tarifa simples		0,1692
Tarifa bi-horária		Horas de fora de vazio
		Horas de vazio
		0,2021
		0,1084
Tarifa tri-horária		Horas de ponta
		Horas cheias
		Horas de vazio
		0,2536
		0,1737
		0,1084

e) Tarifas de Venda a Clientes Finais em BTN $\leq 2,3$ kVA:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN ($\leq 2,3$ kVA)		PREÇOS
Potência contratada:		EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	0,0747
	2,3	0,1347
Energia ativa:		EUR/kWh
Tarifa simples		0,1652
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,2021
	Horas de vazio	0,1084
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2536
	Horas chatas	0,1717
	Horas de vazio	0,1084

f) Tarifas de Venda a Clientes Finais em BTN (IP $\leq 41,4$ kVA e $> 20,7$ kVA):

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (IP $\leq 41,4$ kVA e $> 20,7$ kVA)		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
Contratado		0,0475
Energia ativa:		EUR/kWh
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,3173
	Horas chatas	0,1641
	Horas de vazio	0,0946

g) Tarifas de Venda a Clientes Finais em BTN (IP $\leq 20,7$ kVA):

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (IP $\leq 20,7$ kVA)		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
Contratada		0,1500
Energia ativa:		EUR/kWh
Tarifa simples		0,1692
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,2022
	Horas de vazio	0,1084
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2536
	Horas chatas	0,1717
	Horas de vazio	0,1084

Artigo 33.º

Tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica

A tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica na RAA é a seguinte:

TARIFA DE ENERGIA E COMERCIALIZAÇÃO APLICÁVEL À MOBILIDADE ELÉTRICA NA RAA		PREÇOS
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa Tri-horária	Horas de ponta	0,1145
	Horas chatas	0,1081
	Horas de vazio	0,0917
Tarifa Bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1099
	Horas de vazio	0,0917

SECÇÃO IX
Tarifas da Região Autónoma da Madeira
Artigo 34.º
Objeto

Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais e da tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica, a aplicar pela empresa responsável pela rede elétrica na RAM, considera o previsto nos artigos 39.º, 40.º, 74.º a 77.º, 104.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 828/2023, de 28 de julho, conforme alterado pelo Conselho de Administração da ERSE em 16 de dezembro de 2024, cuja publicação se aguarda no *Diário da República*.

Artigo 35.º
Tarifas de Venda a Clientes Finais

Os preços da tarifa de Venda a Clientes Finais a aplicar pela empresa responsável pela rede elétrica na Região Autónoma da Madeira (RAM) aos fornecimentos a clientes finais da RAM, incluindo a iluminação pública, são os seguintes:

a) Tarifas de Venda a Clientes Finais em MT:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM MT		PREÇOS
Tempo tarifário fixo		EUR/dia
		0,0126
Potência		EUR/(kW dia)
Horas de porta		0,2291
Contratada		0,0410
Energia ativa		EUR/kWh
Períodos I, IV	Horas de porta	0,1130
	Horas diárias	0,1130
	Horas de uso normal	0,0076
	Horas de super-uso	0,0869
Períodos II, III	Horas de porta	0,1150
	Horas diárias	0,1100
	Horas de uso normal	0,0066
	Horas de super-uso	0,0810
Energia reativa		EUR/kvarh
Indutiva		0,0252
Capacitiva		0,0189

b) Tarifas de Venda a Clientes Finais em BTE:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTE		PREÇOS
Tempo tarifário fixo		EUR/dia
		0,3758
Potência		EUR/(kW dia)
Horas de porta		0,6904
Contratada		0,0611
Energia ativa		EUR/kWh
Períodos I, IV	Horas de porta	0,1559
	Horas diárias	0,1490
	Horas de uso normal	0,1204
	Horas de super-uso	0,1039
Períodos II, III	Horas de porta	0,1474
	Horas diárias	0,1397
	Horas de uso normal	0,1181
	Horas de super-uso	0,1083
Energia reativa		EUR/kvarh
Indutiva		0,0323
Capacitiva		0,0245

c) Tarifas de Venda a Clientes Finais em BTN > 20,7 kVA:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (>20,7 kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
	27,8	1,2291
Tarifa tri-horária	34,5	1,5036
	41,4	1,7811
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,3146
	Horas cheias	0,1632
	Horas de vazio	0,0901

d) Tarifas de Venda a Clientes Finais em BTN ≤ 20,7 kVA e > 2,3 kVA:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (<20,7 kVA e >2,3 kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
	3,45	0,1788
	4,6	0,2390
	5,75	0,3090
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	6,9	0,3386
	10,35	0,4993
	13,8	0,6586
	17,25	0,8179
	20,7	0,9772
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,1673
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,2007
	Horas de vazio	0,1062
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,3484
	Horas cheias	0,1741
	Horas de vazio	0,1062

e) Tarifas de Venda a Clientes Finais em BTN ≤ 2,3 kVA:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (≤2,3 kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	0,0720
	1,3	0,1286
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,1646
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,2007
	Horas de vazio	0,1062
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,3484
	Horas cheias	0,1741
	Horas de vazio	0,1062

f) Tarifas de Venda a Clientes Finais em BTN (IP ≤ 41,4 kVA e > 20,7 kVA):

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (IP ≤ 41,4 kVA e > 20,7 kVA)		PREÇOS
Potência		EUR/(kW/dia)
Contratada		0,1463
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,3146
	Horas cheias	0,1632
	Horas de vazio	0,0901

g) Tarifas de Venda a Clientes Finais em BTN (IP ≤ 20,7 kVA):

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (IP ≤ 20,7 kVA)		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.kia)
Contratada		0,0504
Energia ativa		EUR/(kWh)
Tarifa simples		0,1673
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,2007
	Horas de vazio	0,1082
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2484
	Horas cheias	0,1341
	Horas de vazio	0,1082

Artigo 36.º

Tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica

A tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica na RAM é a seguinte:

TARIFA DE ENERGIA E COMERCIALIZAÇÃO APLICÁVEL À MOBILIDADE ELÉTRICA NA RAM		PREÇOS
Energia ativa		EUR/(kWh)
Tarifa Tri-horária	Horas de ponta	0,1145
	Horas cheias	0,1082
	Horas de vazio	0,0917
Tarifa Bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1099
	Horas de vazio	0,0917

SECÇÃO X

Tarifas Sociais

Artigo 37.º

Objeto

Os preços das tarifas Sociais de Acesso às Redes e de Venda a Clientes Finais do comercializador de último recurso de eletricidade aprovadas consideram o disposto no artigo 198.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 janeiro, na redação vigente, do Despacho n.º 12371/2024, de 18 de outubro e dos artigos 61.º, 62.º, 66.º, 67.º, 72.º, 73.º, 78.º e 79.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 828/2023, de 28 de julho, conforme alterado pelo Conselho de Administração da ERSE em 16 de dezembro de 2024, cuja publicação se aguarda no *Diário da República*.

Artigo 38.º
Tarifa Social de Acesso às Redes

1 – Os preços da tarifa Social de Acesso às Redes a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis dos operadores de rede de distribuição são os seguintes:

TARIFA SOCIAL DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (≤ 6,9 kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	0,0206
	2,3	0,0413
	3,45	0,0619
	4,6	0,0826
	5,75	0,1032
6,9	0,1238	
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,0116
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazão	0,0346
	Horas de vazão	-0,0335
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,1985
	Horas cheias	-0,0096
	Horas de vazão	-0,0335

2 – Os valores do desconto da tarifa social a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis são os seguintes:

DESCONTO TARIFA SOCIAL EM BTN (≤ 6,9 kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	0,0321
	2,3	0,0645
	3,45	0,0968
	4,6	0,1290
	5,75	0,1613
6,9	0,1935	
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,0484
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazão	0,0484
	Horas de vazão	0,0484
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,0484
	Horas cheias	0,0484
	Horas de vazão	0,0484

Artigo 39.º
**Tarifa Social de Venda a Clientes Finais dos Comercializadores
de Último Recurso em Portugal continental**

Os preços da tarifa Social de Venda a Clientes Finais a aplicar a clientes economicamente vulneráveis dos comercializadores de último recurso em Portugal continental são os seguintes:

a) Tarifa Social aplicável aos clientes em $6,9 \text{ kVA} > \text{BTN} \geq 2,3 \text{ kVA}$:

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN ($6,9 \text{ kVA} > \text{BTN} \geq 2,3 \text{ kVA}$)		PREÇOS	
Potência contratada		EUR/dia	
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	3,45	0,0838	
	4,5	0,1035	
	5,75	0,1247	
	6,9	0,1461	
Energia ativa		EUR/kWh	
Tarifa simples		0,1174	
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1524	
	Horas de vazio	0,0610	
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,1964	
	Horas cheias	0,1293	
		Horas de vazio	0,0610

b) Tarifa Social aplicável aos clientes em $\text{BTN} \leq 2,3 \text{ kVA}$:

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN ($\text{BTN} \leq 2,3 \text{ kVA}$)		PREÇOS	
Potência contratada		EUR/dia	
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	0,0527	
	2,3	0,0708	
Energia ativa		EUR/kWh	
Tarifa simples		0,1125	
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1524	
	Horas de vazio	0,0610	
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,1964	
	Horas cheias	0,1293	
		Horas de vazio	0,0610

Artigo 40.º
Tarifa Social de Venda a Clientes Finais na RAA

Os preços da tarifa Social de Venda a Clientes Finais a aplicar a clientes economicamente vulneráveis pela empresa responsável pela rede elétrica na Região Autónoma dos Açores são os seguintes:

a) Tarifa Social aplicável aos clientes em $BTN \leq 6,9$ kVA e $> 2,3$ kVA:

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM $BTN (\leq 6,9$ kVA e $> 2,3$ kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	3,45	0,0830
	4,5	0,1055
	5,75	0,1251
	6,9	0,1468
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,1208
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1537
	Horas de vazio	0,0500
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2052
	Horas cheias	0,1253
	Horas de vazio	0,0500

b) Tarifa Social aplicável aos clientes em $BTN \leq 2,3$ kVA:

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM $BTN (\leq 2,3$ kVA)		PREÇOS
Potência contratado		EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	0,0424
	2,3	0,0702
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,1168
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1537
	Horas de vazio	0,0500
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2052
	Horas cheias	0,1253
	Horas de vazio	0,0500

Artigo 41.º
Tarifa Social de Venda a Clientes Finais na RAM

Os preços da tarifa Social de Venda a Clientes Finais a aplicar a clientes economicamente vulneráveis pela empresa responsável pela rede elétrica na Região Autónoma da Madeira são os seguintes:

a) Tarifa Social aplicável aos clientes em BTN \leq 6,9 kVA e $>$ 2,3 kVA:

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (\leq 6,9 kVA e $>$ 2,3 kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	3,45	0,0820
	4,6	0,1040
	5,75	0,1237
	6,9	0,1451
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,1160
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1523
	Horas de vazio	0,0598
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2000
	Horas cheias	0,1257
	Horas de vazio	0,0598

b) Tarifa Social aplicável aos clientes em BTN \leq 2,3 kVA:

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (\leq 2,3 kVA)		PREÇOS
Potência		EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	0,0397
	2,3	0,0641
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,1162
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1523
	Horas de vazio	0,0598
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2000
	Horas cheias	0,1257
	Horas de vazio	0,0598

SECÇÃO XI
Períodos horários
Artigo 42.º
Períodos horários em Portugal continental

1 – Os períodos horários de entrega de energia elétrica a clientes finais, em Portugal continental, previstos no artigo 34.º do Regulamento Tarifário são aplicados de forma diferenciada, em função do nível de tensão.

2 – Para as tarifas aplicáveis a clientes em MAT, AT e MT em Portugal continental é aplicável o ciclo semanal, o ciclo semanal opcional e o ciclo semanal por épocas.

3 – Para as tarifas aplicáveis a clientes em BTE e BTN aplica-se o ciclo semanal e o ciclo diário.

4 – O ciclo semanal aplicável a todos os níveis de tensão e tipos de fornecimento é o seguinte:

Ciclo semanal para todos os fornecimentos em Portugal Continental			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
De segunda-feira a sexta-feira		De segunda-feira a sexta-feira	
Ponta:	09.30/12.00 h 18.30/21.00 h	Ponta:	09.15/12.15 h
Cheias:	07.00/09.30 h 12.00/18.30 h 21.00/24.00 h	Cheias:	07.00/09.15 h 12.15/24.00 h
Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/07.00 h	Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/07.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h
Sábado		Sábado	
Cheias:	09.30/13.00 h 18.30/22.00 h	Cheias:	09.00/14.00 h 20.00/22.00 h
Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/09.30 h 13.00/18.30 h 22.00/24.00 h	Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/09.00 h 14.00/20.00 h 22.00/24.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h
Domingo		Domingo	
Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/24.00 h	Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/24.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h

5 – O ciclo semanal opcional aplicável aos clientes em MAT, AT e MT é o seguinte:

Ciclo semanal opcional para MAT, AT e MT em Portugal Continental			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
De segunda-feira a sexta-feira		De segunda-feira a sexta-feira	
Ponta:	17.00/22.00 h	Ponta:	14.00/17.00 h
Cheias:	00.00/00.30 h 07.30/17.00 h 22.00/24.00 h	Cheias:	00.00/00.30 h 07.30/14.00 h 17.00/24.00 h
Vazio normal:	00.30/02.00 h 06.00/07.30 h	Vazio normal:	00.30/02.00 h 06.00/07.30 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h
Sábado		Sábado	
Cheias:	10.30/12.30 h 17.30/22.30 h	Cheias:	10.00/13.30 h 19.30/23.00 h
Vazio normal:	00.00/03.00 h 07.00/10.30 h 12.30/17.30 h 22.30/24.00 h	Vazio normal:	00.00/03.30 h 07.30/10.00 h 13.30/19.30 h 23.00/24.00 h
Super vazio:	03.00/07.00 h	Super vazio:	03.30/07.30 h
Domingo		Domingo	
Vazio normal:	00.00/04.00 h 08.00/24.00 h	Vazio normal:	00.00/04.00 h 08.00/24.00 h
Super vazio:	04.00/08.00 h	Super vazio:	04.00/08.00 h

6 – O ciclo semanal por épocas, para a Área de Rede A é o seguinte:

Ciclo semanal da opção tarifária por épocas da tarifa de Acesso às Redes em MAT, AT e MT			
Área de Rede A			
	Época Alta	Época Média	Época Baixa
Dias úteis			
Ponta:	10.30/12.30 h 18.00/21.00 h	10.30/12.30 h 18.00/21.00 h	09.30/12.30 h
Cheias:	07.00/10.30 h 12.30/18.00 h 21.00/24.00 h	07.00/10.30 h 12.30/18.00 h 21.00/24.00 h	07.00/09.30 h 12.30/24.00 h
Vazio normal:	00.00/01.00 h 05.00/07.00 h	00.00/01.00 h 05.00/07.00 h	00.00/01.00 h 05.00/07.00 h
Super vazio:	01.00/05.00 h	01.00/05.00 h	01.00/05.00 h
Sábados, Domingos e Feriados			
Cheias:	18.00/21.00 h	17.30/20.30 h	09.30/12.30 h
Vazio normal:	00.00/01.00 h 05.00/18.00 h 21.00/24.00 h	00.00/01.00 h 05.00/17.30 h 20.30/24.00 h	00.00/01.00 h 05.00/09.30 h 12.30/24.00 h
Super vazio:	01.00/05.00 h	01.00/05.00 h	01.00/05.00 h

7 – O ciclo semanal por épocas, para a Área de Rede B é o seguinte:

Ciclo semanal da opção tarifária por épocas da tarifa de Acesso às Redes em MAT, AT e MT			
Área de Rede B			
	Época Alta	Época Média	Época Baixa
Dias úteis			
Ponta:	17.30/22.30 h	17.30/22.30 h	19.00/22.00 h
Cheias:	07.00/17.30 h 22.30/24.00 h	07.00/17.30 h 22.30/24.00 h	07.00/19.00 h 22.00/24.00 h
Vazio normal:	00.00/01.00 h 05.00/07.00 h	00.00/01.00 h 05.00/07.00 h	00.00/01.00 h 05.00/07.00 h
Super vazio:	01.00/05.00 h	01.00/05.00 h	01.00/05.00 h
Sábados, Domingos e Feriados			
Cheias:	18.30/21.30 h	18.30/21.30 h	18.30/21.30 h
Vazio normal:	00.00/01.00 h 05.00/18.30 h 21.30/24.00 h	00.00/01.00 h 05.00/18.30 h 21.30/24.00 h	00.00/01.00 h 05.00/18.30 h 21.30/24.00 h
Super vazio:	01.00/05.00 h	01.00/05.00 h	01.00/05.00 h

8 – O ciclo semanal por épocas, para a Área de Rede C é o seguinte:

Ciclo semanal da opção tarifária por épocas da tarifa de Acesso às Redes em MAT, AT e MT			
Área de Rede C			
	Época Alta	Época Média	Época Baixa
Dias úteis			
Ponta:	18.00/23.00 h	17.30/22.30 h	18.30/21.30 h
Cheias:	07.00/18.00 h 23.00/24.00 h	07.00/17.30 h 22.30/24.00 h	07.00/18.30 h 21.30/24.00 h
Vazio normal:	00.00/01.00 h 05.00/07.00 h	00.00/01.00 h 05.00/07.00 h	00.00/01.00 h 05.00/07.00 h
Super vazio:	01.00/05.00 h	01.00/05.00 h	01.00/05.00 h
Sábados, Domingos e Feriados			
Cheias:	19.30/22.30 h	18.30/21.30 h	18.30/21.30 h
Vazio normal:	00.00/01.00 h 05.00/19.30 h 22.30/24.00 h	00.00/01.00 h 05.00/18.30 h 21.30/24.00 h	00.00/01.00 h 05.00/18.30 h 21.30/24.00 h
Super vazio:	01.00/05.00 h	01.00/05.00 h	01.00/05.00 h

9 – O ciclo diário aplicável aos clientes em BTN e BTE é o seguinte:

Ciclo diário para BTE e BTN em Portugal Continental			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	09.00/10.30 h 18.00/20.30 h	Ponta:	10.30/13.00 h 19.30/21.00 h
Cheias:	08.00/09.00 h 10.30/18.00 h 20.30/22.00 h	Cheias:	08.00/10.30 h 13.00/19.30 h 21.00/22.00 h
Vazio normal:	06.00/08.00 h 22.00/02.00 h	Vazio normal:	06.00/08.00 h 22.00/02.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h

10 – O período horário de vazio aplicável nas tarifas com dois e três períodos horários engloba os períodos horários de vazio normal e de super vazio.

11 – O período horário de fora de vazio aplicável nas tarifas com dois períodos horários engloba os períodos horários de ponta e cheias.

12 – Para os clientes em MAT, AT ou MT com ciclo semanal, consideram-se os feriados nacionais como domingos.

13 – Para os clientes em MAT, AT e MT com ciclo semanal por épocas consideram-se nos feriados nacionais os períodos horários aplicáveis nos sábados e domingos.

14 – Os clientes de energia elétrica em MAT, AT e MT podem optar, em qualquer momento, entre o ciclo semanal e o ciclo semanal opcional.

15 – A alteração de ciclo semanal e o ciclo semanal opcional, nos termos do número anterior, é solicitada ao operador de rede de distribuição pelo cliente ou pelo seu comercializador, devendo produzir efeitos no período de faturação seguinte à solicitação.

16 – Para os fornecimentos de iluminação pública cujos equipamentos de medida estejam, transitoriamente, inadequados à opção tarifária escolhida aplicam-se as regras de repartição de consumos e determinação da potência contratada, previstos no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de energia elétrica, aprovado em anexo à Diretiva n.º 5/2016, de 26 de fevereiro.

Artigo 43.º
Períodos horários na Região Autónoma dos Açores

1 – Aos clientes em MT e BTE na Região Autónoma dos Açores aplica-se o ciclo de contagem diário e o ciclo diário opcional.

2 – Aos clientes em BTN aplica-se o ciclo diário e o ciclo semanal.

3 – O ciclo diário aplicável a todos os níveis de tensão e tipos de fornecimento é o seguinte:

Ciclo diário para todos os fornecimentos na RAA			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	09.30/11.00 h 17.30/20.00 h	Ponta:	09.00/11.30 h 19.30/21.00 h
Cheias:	08.00/09.30 h 11.00/17.30 h 20.00/22.00 h	Cheias:	08.00/09.00 h 11.30/19.30 h 21.00/22.00 h
Vazio Normal:	05.30/08.00 h 22.00/01.30 h	Vazio Normal:	05.30/08.00 h 22.00/01.30 h
Super Vazio:	01.30/05.30 h	Super Vazio:	01.30/05.30 h

4 – O ciclo diário opcional aplicável aos clientes em MT e BTE é o seguinte:

Ciclo diário opcional para MT e BTE na RAA			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	17.00/21.00 h	Ponta:	09.00/11.30 h 19.30/21.00 h
Cheias:	08.00/17.00 h 21.00/22.00 h	Cheias:	08.00/09.00 h 11.30/19.30 h 21.00/22.00 h
Vazio Normal:	05.30/08.00 h 22.00/01.30 h	Vazio Normal:	05.30/08.00 h 22.00/01.30 h
Super Vazio:	01.30/05.30 h	Super Vazio:	01.30/05.30 h

5 – O ciclo semanal aplicável aos clientes em BTN é o seguinte:

Ciclo semanal para BTN na RAA			
Aplicável de junho a outubro, inclusive		Aplicável de novembro a maio, inclusive	
De segunda-feira a sexta-feira		De segunda-feira a sexta-feira	
Ponta:	10.30/15.30 h	Ponta:	18.30/21.30 h
Cheias:	07.00/10.30 h 15.30/24.00 h	Cheias:	07.00/18.30 h 21.30/24.00 h
Vazio:	00.00/07.00 h	Vazio:	00.00/07.00 h
Sábado		Sábado	
Cheias:	11.00/14.30 h 19.30/23.00 h	Cheias:	11.30/13.30 h 18.00/23.00 h
Vazio:	00.00/11.00 h 14.30/19.30 h 23.00/24.00 h	Vazio:	00.00/11.30 h 13.30/18.00 h 23.00/24.00 h
Domingo		Domingo	
Vazio:	00.00/24.00 h	Vazio:	00.00/24.00 h

6 – O período horário de vazio aplicável nas tarifas com dois e três períodos horários engloba os períodos horários de vazio normal e de super vazio.

7 – O período horário de fora de vazio aplicável nas tarifas com dois períodos horários engloba os períodos horários de ponta e cheias.

8 – Os clientes fornecidos em MT e BTE podem optar, em qualquer momento, entre o ciclo diário e o ciclo diário opcional.

9 – A alteração de ciclo semanal e o ciclo semanal opcional, nos termos do número anterior, é solicitada à empresa responsável pela rede elétrica na RAA, pelo cliente, devendo produzir efeitos no período de faturação seguinte à solicitação.

10 – Para os fornecimentos de iluminação pública cujos equipamentos de medida estejam, transitivamente, inadequados à opção tarifária escolhida aplicam-se as regras de repartição de consumos e determinação da potência contratada, previstos no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de energia elétrica, aprovado em anexo à Diretiva n.º 5/2016, de 26 de fevereiro.

Artigo 44.º

Períodos horários na Região Autónoma da Madeira

1 – Aos clientes em AT, MT e BTE na Região Autónoma da Madeira aplica-se o ciclo de contagem diário e o ciclo diário opcional.

2 – Aos clientes em BTN aplica-se o ciclo diário e o ciclo semanal.

3 – O ciclo diário aplicável a todos os níveis de tensão e tipos de fornecimento é o seguinte:

Ciclo diário para todos os fornecimentos na RAM			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	10.30/13.00 h 18.30/21.00 h	Ponta:	10.30/13.00 h 20.30/22.00 h
Cheias:	09.00/10.30 h 12.00/18.30 h 21.00/23.00 h	Cheias:	09.00/10.30 h 13.00/20.30 h 22.00/23.00 h
Vazio Normal:	06.00/09.00 h 23.00/02.00 h	Vazio Normal:	06.00/09.00 h 23.00/02.00 h
Super Vazio:	02.00/06.00 h	Super Vazio:	02.00/06.00 h

4 – O ciclo diário opcional aplicável aos clientes em AT, MT e BTE é o seguinte:

Ciclo diário opcional para AT, MT e BTE na RAM			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	18.00/22.00 h	Ponta:	10.30/13.00 h 20.30/22.00 h
Cheias:	09.00/18.00 h 22.00/23.00 h	Cheias:	09.00/10.30 h 13.00/20.30 h 22.00/23.00 h
Vazio Normal:	06.00/09.00 h 23.00/02.00 h	Vazio Normal:	06.00/09.00 h 23.00/02.00 h
Super Vazio:	02.00/06.00 h	Super Vazio:	02.00/06.00 h

5 – O ciclo semanal aplicável aos clientes em BTN é o seguinte:

Ciclo semanal para BTN na RAM			
Aplicável de junho a outubro, inclusive		Aplicável de novembro a maio, inclusive	
De segunda-feira a sexta-feira		De segunda-feira a sexta-feira	
Ponta:	11.00/14.00 h 20.00/22.00 h	Ponta:	19.00/22.00 h
Cheias:	07.00/11.00 h 14.00/20.00 h 22.00/24.00 h	Cheias:	07.00/19.00 h 22.00/24.00 h
Vazio:	00.00/07.00 h	Vazio:	00.00/07.00 h
Sábado		Sábado	
Cheias:	11.00/14.30 h 19.30/23.00 h	Cheias:	11.30/14.00 h 18.00/22.30 h
Vazio:	00.00/11.00 h 14.30/19.30 h 23.00/24.00 h	Vazio:	00.00/11.30 h 14.00/18.00 h 22.30/24.00 h
Domingo		Domingo	
Vazio:	00.00/24.00 h	Vazio:	00.00/24.00 h

6 – O período horário de vazio aplicável nas tarifas com dois e três períodos horários engloba os períodos horários de vazio normal e de super vazio.

7 – O período horário de fora de vazio aplicável nas tarifas com dois períodos horários engloba os períodos horários de ponta e cheias.

8 – Os clientes fornecidos em AT, MT e BTE podem optar, em qualquer momento, entre o ciclo diário e o ciclo diário opcional.

9 – A alteração de ciclo semanal e o ciclo semanal opcional, nos termos do número anterior, é solicitada à empresa responsável pela rede elétrica na RAM, pelo cliente, devendo produzir efeitos no período de faturação seguinte à solicitação.

10 – Para os fornecimentos de iluminação pública cujos equipamentos de medida estejam, transitoriamente, inadequados à opção tarifária escolhida aplicam-se as regras de repartição de consumos e determinação da potência contratada, previstos no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de energia elétrica, aprovado em anexo à Diretiva n.º 5/2016, de 26 de fevereiro.

SECÇÃO XII

Valor das compensações relativas à continuidade de serviço

Artigo 45.º

Valor médio das tarifas de uso das redes para cálculo das compensações a clientes

O valor médio das tarifas de uso das redes em 2024, por nível de tensão e tipo de fornecimento, para efeitos do cálculo dos limites das compensações, relativas a incumprimentos dos padrões de continuidade de serviço, a pagar a clientes, em 2025, nos termos do artigo 102.º do Regulamento da Qualidade de Serviço, é o seguinte:

Nível de tensão / Tipo de fornecimento	Valor médio das tarifas de uso das redes EUR/kWh
MAT	0,0036
AT	0,0078
MT	0,0194
BTE	0,0416
BTN	0,0509

SECÇÃO XIII
Fatores de ajustamento para perdas
Artigo 46.º
Fatores de ajustamento para perdas em Portugal continental

1 – Os valores dos fatores de ajustamento para perdas em Portugal continental, diferenciados por rede de transporte ou de distribuição, por nível de tensão e por período tarifário, nos termos dos artigos 31.º e 32.º do Regulamento de Acesso às Redes e às Interligações, são os seguintes:

(%)	Períodos horários (h)			
	Ponta	Cheias	Vazio normal	Super vazio
γ_{MAT}^h	1,61%	1,50%	1,64%	1,48%
$\gamma_{AT/RNT}^h$	2,11%	2,00%	2,14%	1,98%
γ_{AT}^h	1,67%	1,56%	1,26%	1,14%
γ_{MT}^h	4,73%	4,35%	3,49%	3,07%
γ_{BT}^h	9,65%	8,97%	8,27%	6,52%

2 – Para o ano de 2025 os fatores de ajustamento para perdas por nível de tensão com desagregação tetra-horária, convertidos para uma estrutura bi-horária são os seguintes:

(%)	Períodos horários (h)	
	Fora de Vazio	Vazio
γ_{MAT}^h	1,52	1,58
$\gamma_{AT/RNT}^h$	1,68	1,82
γ_{AT}^h	1,58	1,22
γ_{MT}^h	4,43	3,34
γ_{BT}^h	9,16	7,57

3 – Os fatores de ajustamento para perdas acumulados para 2025, integram as perdas da rede do nível de tensão de entrega e as perdas nas redes de montante, convertidos para uma estrutura bi-horária são os seguintes:

(%)	Períodos horários	
	Fora de Vazio	Vazio
AT	3,29	3,06
MT	7,86	6,51
BT	17,75	14,57

Artigo 47.º
Fatores de ajustamento para perdas na Região Autónoma dos Açores

Os valores dos fatores de ajustamento para perdas, diferenciados por rede de transporte ou de distribuição na RAA, por nível de tensão e por período tarifário, nos termos do artigo 31.º do Regulamento de Acesso às Redes e às Interligações, são os seguintes:

Ilha	Fator	Períodos horários (h)			
		Ponta	Cheias	Vazio normal	Super vazio
S. Maria	V_{MT}^h	1,19	1,14	1,06	0,97
S. Miguel	V_{AT}^h	0,25	0,25	0,27	0,30
	V_{MT}^h	1,13	1,12	1,10	1,13
Terceira	V_{MT}^h	1,84	1,79	1,60	1,52
Graciosa	V_{MT}^h	0,38	0,36	0,32	0,28
S. Jorge	V_{MT}^h	1,87	1,73	1,46	1,24
Pico	V_{MT}^h	2,73	2,63	2,39	2,13
Faial	V_{MT}^h	0,81	0,80	0,71	0,65
Flores	V_{MT}^h	0,41	0,39	0,35	0,31
Corvo	V_{MT}^h	0,06	0,06	0,05	0,05

Artigo 48.º
Fatores de ajustamento para perdas na Região Autónoma da Madeira

Os valores dos fatores de ajustamento para perdas, diferenciados por rede de transporte ou de distribuição na RAM, por nível de tensão e por período tarifário, nos termos do artigo 31.º do Regulamento de Acesso às Redes e às Interligações, são os seguintes:

Ilha	Fator	Períodos horários (h)			
		Ponta	Cheias	Vazio normal	Super vazio
Madeira	V_{AT}^h	0,24	0,24	0,21	0,21
	V_{MT}^h	1,98	1,92	1,85	1,84
Porto Santo	V_{MT}^h	2,37	2,42	2,48	2,54

CAPÍTULO III
Parâmetros para a definição dos proveitos
Artigo 49.º
Objeto

Nos termos e com os fundamentos do documento “Tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2025” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comen-

tários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE aprova os parâmetros a vigorar para o ano 2025, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), 12.º e 31.º, n.º 2, alínea e) dos Estatutos da ERSE, e considerando o previsto nos artigos 177.º, 213.º e 218.º do Regulamento Tarifário.

Artigo 50.º

Parâmetros a vigorar no ano 2025

1 – Os valores dos parâmetros não associados a mecanismos específicos a vigorar em 2025, estabelecidos no Regulamento Tarifário, são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$r_{CVIE,t}$	5,23%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Compra e Venda de Energia Elétrica do Agente Comercial, prevista para 2025, em percentagem	Art.º 108.º
δ_{t-2}	0,50%	Spread de 2023, em pontos percentuais	-
δ_{t-1}	0,45%	Spread de 2024, em pontos percentuais	-
$FC_{OLMCA,t}$	1 417	Custos afetos à atividade de OLMCA para o setor elétrico, aceites pela ERSE, previstos para o ano t	Art.º 109.º
$CEE_{GS,t}$	19 474	Custos de exploração sujeitos à aplicação de metas de eficiência da atividade de gestão global do sistema, no ano t	Art.º 111.º
$r_{GS,t}$	5,23%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à gestão do sistema, resultante da metodologia definida para o período de regulação, em percentagem	Art.º 111.º
$FC_{URT,t}$	37 030	Componente fixa dos custos da atividade de Transporte de Energia Elétrica, em milhares de euros	Art.º 114.º
$VC_{iURT,t}$	879,18858	Componente variável unitária dos custos da atividade de Transporte de Energia Elétrica, associada às condições de financiamento pré 2022, de ativos sem prémio, a custos reais, com neutralização de eficiência, em milhões de euros pelo produto da taxa de remuneração pelo fator de neutralização de eficiência	Art.º 114.º
$VC_{iURT,t}$	1 057,65556	Componente variável unitária dos custos da atividade de Transporte de Energia Elétrica, associada às condições de financiamento pré 2022, de ativos com prémio, a custos de referência, com neutralização de eficiência, em milhões de euros pelo produto da taxa de remuneração pelo fator de neutralização de eficiência	Art.º 114.º
$VC_{iURT,t}$	130,92717	Componente variável unitária dos custos da atividade de Transporte de Energia Elétrica, associada à neutralização de eficiência pré 2022, em milhões de euros pelo fator de neutralização de eficiência	Art.º 114.º
$VC_{iURT,t}$	279,10248	Componente variável unitária dos custos da atividade de Transporte de Energia Elétrica, associada às condições de financiamento pós 2022, em milhões de euros pela taxa de remuneração	Art.º 114.º
$VC_{iURT,t}$	365,64801	Componente variável unitária dos custos da atividade de Transporte de Energia Elétrica, associada à potência ligada de produtores, em euros por MW	Art.º 114.º
$VC_{iURT,t}$	615,31319	Componente variável unitária dos custos da atividade de Transporte de Energia Elétrica, associada à extensão da rede, em euros por km	Art.º 114.º
$FC_{URD,NT,t}$	112 697	Componente fixa dos custos afetos à atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em AT/MT, em milhares de euros	Art.º 120.º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$VC_{iURD,NT,t}$	1 595,17557	Componente variável unitária dos custos afetos à atividade de Distribuição de Energia Elétrica para os níveis de tensão de AT e de MT, associada às condições de financiamento pré 2022 com neutralização de eficiência, em milhões de euros pelo produto da taxa de remuneração pelo fator de neutralização de eficiência	Art.º 120.º
$VC_{iURD,NT,t}$	151,03370	Componente variável unitária dos custos afetos à atividade de Distribuição de Energia Elétrica para os níveis de tensão de AT e de MT, associada à neutralização de eficiência pré 2022, em milhões de euros pelo fator de neutralização de eficiência	Art.º 120.º
$VC_{iURD,NT,t}$	273,86422	Componente variável unitária dos custos afetos à atividade de Distribuição de Energia Elétrica para os níveis de tensão de AT e de MT, associada às condições de financiamento pós 2022, em milhões de euros pela taxa de remuneração	Art.º 120.º
$VC_{iURD,NT,t}$	3 725,77104	Componente variável unitária dos custos afetos à atividade de Distribuição de Energia Elétrica para os níveis de tensão de AT e de MT, associada à potência ligada de produtores, em euros por MVA	Art.º 120.º
$VC_{iURD,NT,t}$	332,20966	Componente variável unitária dos custos afetos à atividade de Distribuição de Energia Elétrica para os níveis de tensão de AT e de MT, associada à extensão da rede, em euros por km	Art.º 120.º
$FC_{URD,BT,t}$	138 084	Componente fixa dos custos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em BT, em milhares de euros	Art.º 121.º
$VC_{iURD,BT,t}$	1 064,85023	Componente variável unitária dos custos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, para o nível de tensão de BT, associada às condições de financiamento pré 2022 com neutralização de eficiência, em milhões de euros pelo produto da taxa de remuneração pelo fator de neutralização de eficiência	Art.º 121.º
$VC_{iURD,BT,t}$	102,08756	Componente variável unitária dos custos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, para o nível de tensão de BT, associada à neutralização de eficiência pré 2022, em milhões de euros pelo fator de neutralização de eficiência	Art.º 121.º
$VC_{iURD,BT,t}$	300,43844	Componente variável unitária dos custos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, para o nível de tensão de BT, associada às condições de financiamento pós 2022, em milhões de euros pela taxa de remuneração	Art.º 121.º
$VC_{iURD,BT,t}$	10,76486	Componente variável unitária dos custos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, para o nível de tensão de BT, associada ao número de clientes, em euros por cliente	Art.º 121.º
$i_{C_{VVEE,t}}^{CR}$	5,53%	Taxa de remuneração dos ativos fixos, afetos à função de Compra e Venda de Energia Elétrica para Fornecimento de clientes, prevista para 2025, em percentagem	Art.º 122.º
$r_{C,t}$	5,53%	Taxa de remuneração dos ativos fixos, afetos à atividade de Comercialização de Energia Elétrica, prevista para 2025, em percentagem	Art.º 125.º
FC_{LNT}	26	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em NT, em milhares de euros	Art.º 125.º
$V_{C,NT,t}$	114,22196	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, associada ao número médio de consumidores em NT, em euros por consumidor	Art.º 125.º
FC_{LBTE}	33	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em BTE, em milhares de euros	Art.º 125.º
$V_{C,BTE,t}$	95,37202	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, associada ao número médio de consumidores em BTE, em euros por consumidor	Art.º 125.º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$FC_{L,BTN}$	7 877	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em BTN, em milhares de euros	Art.º 125.º
$V_{C,BTN,t}$	14,05419	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, associada ao número médio de consumidores em BTN, em euros por consumidor	Art.º 125.º
$r_{CVPRG,t}^{AUR}$	5,53%	Taxa de remuneração dos ativos fixos, afetos à atividade de Compra e Venda de Energia Elétrica a produtores com remuneração garantida, prevista para 2025, em percentagem	Art.º 127.º
$r_{CVPREAC,t}^{AUR}$	5,53%	Taxa de remuneração dos ativos fixos, afetos à atividade de Compra e Venda de Energia Elétrica a produtores renováveis em mercado e de excedentes do autoconsumo, prevista para 2025, em percentagem	Art.º 128.º
δ_{t-2}	0,50%	Spread de 2023, aplicável nas Regiões Autónomas, em pontos percentuais	-
δ_{t-1}	0,45%	Spread de 2024, aplicável nas Regiões Autónomas, em pontos percentuais	-
r_t^{AGS}	5,23%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, prevista para 2025, em percentagem	Art.º 129.º
FC_t^{AGS}	14 631	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, em milhares de euros	Art.º 129.º
r_t^{AD}	5,53%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição de Energia Elétrica, prevista para 2025, em percentagem	Art.º 132.º
$FC_{AT/MT,t}^{AD}$	2 712	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em AT/MT, em milhares de euros	Art.º 132.º
$VC_{AT/MT,t}^{AD}$	0,00511	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica associado à energia fornecida, em AT/MT, em milhares de euros por KWh	Art.º 132.º
$VC_{AT/MT,t}^{AD}$	1,78788	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica associado ao número médio de clientes, em AT/MT, em milhares de euros por cliente	Art.º 132.º
$FC_{BT,t}^{AD}$	4 528	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em BT, em milhares de euros	Art.º 132.º
$VC_{BT,t}^{AD}$	0,00500	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica associado à energia fornecida, em BT, em milhares de euros por KWh	Art.º 132.º
$VC_{BT,t}^{AD}$	0,01797	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica associado ao número médio de clientes, em BT, em milhares de euros por cliente	Art.º 132.º
r_t^C	5,53%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Comercialização de Energia Elétrica, prevista para 2025, em percentagem	Art.º 133.º
$F_{MT,t}^C$	347	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em MT, em milhares de euros	Art.º 133.º
$V_{MT,t}^C$	0,44855	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica associado ao número médio de clientes, em MT, em milhares de euros por cliente	Art.º 133.º
$F_{BT,t}^C$	3 252	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em BT, em milhares de euros	Art.º 133.º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$V_{RT,A}^{N^C}$	0,02532	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica associado ao número médio de clientes, em BT, em milhares de euros por cliente	Art.º 133.º
$r_t^{M^{2025}}$	5,23%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, prevista para 2025, em percentagem	Art.º 136.º
$FC_1^{M^{2025}}$	14 100	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, em milhares de euros	Art.º 136.º
$r_t^{M^D}$	5,53%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição de Energia Elétrica, prevista para 2023, em percentagem	Art.º 139.º
$FC_{AT/MT,A}^{M^D}$	2 654	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em AT/MT, em milhares de euros	Art.º 139.º
$V_{AT/MT,A}^{M^D}$	0,00608	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada à energia fornecida, em AT/MT, em milhares de euros por KWh	Art.º 139.º
$V_{AT/MT,A}^{M^D}$	4,05842	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada ao número médio de clientes, em AT/MT, em milhares de euros por cliente	Art.º 139.º
$FC_{BT,A}^{M^D}$	6 198	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em BT, em milhares de euros	Art.º 139.º
$V_{BT,A}^{M^D}$	0,00539	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada à energia fornecida, em BT, em milhares de euros por KWh	Art.º 139.º
$V_{BT,A}^{M^D}$	0,02192	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada ao número médio de clientes, em BT, em milhares de euros por cliente	Art.º 139.º
$r_t^{M^C}$	5,53%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Comercialização de Energia Elétrica, prevista para 2025, em percentagem	Art.º 140.º
$F_{MT,A}^{M^C}$	243	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em MT, em milhares de euros	Art.º 140.º
$V_{MT,A}^{M^C}$	0,74217	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica associado ao número médio de clientes, em MT, em milhares de euros por cliente	Art.º 140.º
$F_{BT,A}^{M^C}$	2 188	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em BT, em milhares de euros	Art.º 140.º
$V_{BT,A}^{M^C}$	0,01547	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica associado ao número médio de clientes, em BT, em milhares de euros por cliente	Art.º 140.º

2 – Os parâmetros não associados a mecanismos específicos a aplicar para o período de regulação 2022-2025 são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$X_{CL,s}$	1,50%	Parâmetro associado aos custos de exploração da atividade de Gestão Global do Sistema, em percentagem	Art.º 111.º
$X_{FC,s}$	1,50%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos afetos à atividade de Transporte de Energia Elétrica, em percentagem	Art.º 114.º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$X_{VC,TE}$	1,50%	Parâmetro associado às componentes variáveis dos custos afetos à atividade de Transporte de Energia Elétrica, em percentagem	Art.º 114.º
θ_{URT}^{MOD}	0,625%	Spread, em pontos percentuais, que define o limite inferior da banda moderada de rentabilidade da atividade de Transporte de Energia Elétrica	Art.º 114.º
θ_{URT}^{EXT}	1,500%	Spread, em pontos percentuais, que define o limite inferior da banda extrema de rentabilidade da atividade de Transporte de Energia Elétrica	Art.º 114.º
$X_{FC,DIS}$	0,75%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos afetos à atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em AT/MT, em percentagem	Art.º 120.º
$X_{VC,DIS}$	0,75%	Parâmetro associado às componentes variáveis dos custos afetos à atividade de Distribuição de Energia Elétrica, para o nível de tensão AT/MT, em percentagem	Art.º 120.º
$\theta_{CRD,NT}^{MOD}$	1,00%	Spread, em pontos percentuais, que define o limite inferior da banda moderada de rentabilidade da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, para os níveis de tensão de AT e de MT	Art.º 120.º
$\theta_{CRD,NT}^{EXT}$	1,75%	Spread, em pontos percentuais, que define o limite inferior da banda extrema de rentabilidade da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, para os níveis de tensão de AT e de MT	Art.º 120.º
$X_{FC,DIS,BT}$	0,75%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos afetos à atividade de Distribuição de Energia Elétrica, para o nível de tensão de BT, em percentagem	Art.º 121.º
$X_{VC,DIS,BT}$	0,75%	Parâmetro associado às componentes variáveis dos custos afetos à atividade de Distribuição de Energia Elétrica, para o nível de tensão de BT, em percentagem	Art.º 121.º
$\theta_{CRD,BT}^{MOD}$	1,00%	Spread, em pontos percentuais, que define o limite inferior da banda moderada de rentabilidade da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, para o nível de tensão de BT	Art.º 121.º
$\theta_{CRD,BT}^{EXT}$	1,75%	Spread, em pontos percentuais, que define o limite inferior da banda extrema de rentabilidade da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, para o nível de tensão de BT	Art.º 121.º
$X_{C,ENTE}$	0,75%	Fator de eficiência associado à componente fixa dos custos afetos à atividade de Comercialização, em NT, em percentagem	Art.º 125.º
$X_{C,V,NE}$	0,75%	Fator de eficiência associado à componente variável dos custos afetos à atividade de Comercialização, associada ao número médio de consumidores em NT, em percentagem	Art.º 125.º
$X_{C,ENTE,BTE}$	0,75%	Fator de eficiência associado à componente fixa dos custos afetos à atividade de Comercialização, BTE, em percentagem	Art.º 125.º
$X_{C,V,NE,BTE}$	0,75%	Fator de eficiência associado à componente variável dos custos afetos à atividade de Comercialização, associada ao número médio de consumidores em BTE, em percentagem	Art.º 125.º
$X_{C,ENTE,BTN}$	0,75%	Fator de eficiência associado à componente fixa dos custos afetos à atividade de Comercialização, em BTN, em percentagem	Art.º 125.º
$X_{C,V,NE,BTN}$	0,75%	Fator de eficiência associado à componente variável dos custos afetos à atividade de Comercialização, associada ao número médio de consumidores em BTN, em percentagem	Art.º 125.º
X_{AC}^{AHS}	1,50%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, em percentagem	Art.º 129.º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$X_{NCATM+BT}^{A1}$	2,50%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em percentagem	Art.º 132.º
$X_{NCATM+BT}^{V1}$	2,50%	Parâmetro associado às componentes variáveis dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em percentagem	Art.º 132.º
X_{CM+BT}^{C1}	3,00%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em MT e BT, em percentagem	Art.º 133.º
X_{CM+BT}^{V1}	3,00%	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em MT e BT, em percentagem	Art.º 133.º
X_{AC}^{M+BT}	1,50%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, em percentagem	Art.º 136.º
$X_{NC, AT+MT+BT}^{D1}$	2,00%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em MT e BT, em percentagem	Art.º 139.º
$X_{NCATM+BT}^{D2}$	2,00%	Parâmetro associado às componentes variáveis dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em MT e BT, em percentagem	Art.º 139.º
X_{CM+BT}^{D1}	2,50%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em MT e BT, em percentagem	Art.º 140.º
X_{CM+BT}^{D2}	2,50%	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em MT e BT, em percentagem	Art.º 140.º

SECÇÃO I

Parâmetros do Mecanismo de Incentivo à melhoria da Continuidade de Serviço para o período regulatório

Artigo 51.º

Objeto

O Mecanismo de Incentivo à melhoria da continuidade de serviço, considera o previsto no artigo 147.º do Regulamento Tarifário.

Artigo 52.º

Parâmetros do incentivo à melhoria da continuidade de serviço para período de regulação 2022-2025

Os valores dos parâmetros do incentivo à melhoria da continuidade de serviço para período de regulação 2022-2025 são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$END_{REF 2022}$	0,0001241-ED	Energia não distribuída em MT de referência no ano 2022, expressa em kWh	Art.º 147.º
$END_{REF 2023}$	0,0001241-ED	Energia não distribuída em MT de referência no ano 2023, expressa em kWh	Art.º 147.º
$END_{REF 2024}$	0,0001237-ED	Energia não distribuída em MT de referência no ano 2024, expressa em kWh	Art.º 147.º
$END_{REF 2025}$	0,0001241-ED	Energia não distribuída em MT de referência no ano 2025, expressa em kWh	Art.º 147.º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
ΔV	$0,12 \times \text{END}_{\text{base}}$	Valor de variação da END_{base} , expresso em kWh	Art.º 147.º
VEND	4,5	Valorização da energia não distribuída, expressa em euros por kWh	Art.º 147.º
$\text{RQSI}_{\text{base}}$	6 000 000	Valor máximo do prémio a atribuir na componente 1 do incentivo, expresso em euros	Art.º 147.º
$\text{RQSI}_{\text{pena}}$	6 000 000	Valor máximo da penalidade a atribuir na componente 1 do incentivo, expresso em euros	Art.º 147.º
$\text{SAIDI MT } 5\%_{\text{base } 2022}$	470,0	SAIDI MT 5% de referência no ano 2022, expresso em minutos	Art.º 147.º
$\text{SAIDI MT } 5\%_{\text{base } 2023}$	470,0	SAIDI MT 5% de referência no ano 2023, expresso em minutos	Art.º 147.º
$\text{SAIDI MT } 5\%_{\text{base } 2024}$	470,0	SAIDI MT 5% de referência no ano 2024, expresso em minutos	Art.º 147.º
$\text{SAIDI MT } 5\%_{\text{base } 2025}$	470,0	SAIDI MT 5% de referência no ano 2025, expresso em minutos	Art.º 147.º
ΔS	30,0	Valor de variação do SAIDI MT 5% _{base} , expresso em minutos	Art.º 147.º
V SAIDI MT	33 333,33	Valorização do SAIDI MT 5%, expresso em euros por minuto	Art.º 147.º
$\text{RQS2}_{\text{base}}$	3 000 000	Valor máximo do prémio a atribuir na componente 2 do incentivo, expresso em euros	Art.º 147.º
$\text{RQS2}_{\text{pena}}$	3 000 000	Valor máximo da penalidade a atribuir na componente 2 do incentivo, expresso em euros	Art.º 147.º

SECÇÃO II

Parâmetros do Mecanismo de Incentivo à redução de perdas nas redes de distribuição para o período regulatório

Artigo 53.º

Objeto

O mecanismo de incentivo à redução de perdas nas redes de distribuição, considera o previsto no artigo 144.º do Regulamento Tarifário.

Artigo 54.º
**Parâmetros do incentivo à redução de perdas nas redes de distribuição
para período de regulação 2022-2025**

Os valores dos parâmetros do incentivo à redução de perdas nas redes de distribuição para período de regulação 2022-2025 são os seguintes.

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
Componente 1			
$P_{\text{ref}2022}$	8,50%	Valor das perdas de referência em 2022 (%), no referencial de entrada	Art.º 144.º
$P_{\text{ref}2023}$	8,25%	Valor das perdas de referência em 2023 (%), no referencial de entrada	Art.º 144.º
$P_{\text{ref}2024}$	8,00%	Valor das perdas de referência em 2024 (%), no referencial de entrada	Art.º 144.º
$P_{\text{ref}2025}$	7,75%	Valor das perdas de referência em 2025 (%), no referencial de entrada	Art.º 144.º
ΔZ	0,75%	Variação da banda morta (%)	Art.º 144.º
ΔP	2,50%	Variação máxima da banda (%)	Art.º 144.º
V_{ref}	0,025 €/kWh	Parâmetro de valorização unitária das perdas da componente 1, definido como 1/2 do valor assumido da energia de médio e longo prazo no mercado diário de 0,050 €/kWh	Art.º 144.º
$IRP_{\text{max}} - IRP_{\text{min}}$	20 000 000	Valor máximo do prémio ou penalidade da componente 1 em euros	Art.º 144.º
Componente 2			
k	25%	Porcentagem do montante recuperado a partilhar com o operador da RND (%)	Art.º 144.º
Componente 3			
$R_{\text{ref}2022}$	120 000	Valor de referência da energia a recuperar em 2022, expresso em kWh	Art.º 144.º
$R_{\text{ref}2023}$	126 000	Valor de referência da energia a recuperar em 2023, expresso em kWh	Art.º 144.º
$R_{\text{ref}2024}$	132 300	Valor de referência da energia a recuperar em 2024, expresso em kWh	Art.º 144.º
$R_{\text{ref}2025}$	138 900	Valor de referência da energia a recuperar em 2025, expresso em kWh	Art.º 144.º
V_{ref}	0,050 €/kWh	Parâmetro de valorização unitária da energia recuperada da componente 3 em cada ano, definido como o valor assumido da energia de médio e longo prazo no mercado diário de 0,050 €/kWh	Art.º 144.º
$IRR_{\text{max}2022} - IRR_{\text{min}2022}$	6 000 000 €	Valor máximo do prémio ou penalidade da componente 3, em euros, definido anualmente pela ERSI tendo em atenção o valor de referência (R_{ref}) e a valorização unitária (V_{ref}) no ano em causa	Art.º 144.º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$IRRM_{2022}^{2025}$ $IRRM_{2023}$	6 300 000 €	Valor máximo do prémio ou penalidade da componente 3, em euros, definido anualmente pela ERSE tendo em atenção o valor de referência (R_{2022}) e a valorização unitária (V_{21}) no ano em causa	Art.º 144.º
$IRRM_{2024}^{2025}$ $IRRM_{2024}$	6 615 000 €	Valor máximo do prémio ou penalidade da componente 3, em euros, definido anualmente pela ERSE tendo em atenção o valor de referência (R_{2023}) e a valorização unitária (V_{21}) no ano em causa	Art.º 144.º
$IRRM_{2025}^{2025}$ $IRRM_{2025}$	6 945 000 €	Valor máximo do prémio ou penalidade da componente 3, em euros, definido anualmente pela ERSE tendo em atenção o valor de referência (R_{2024}) e a valorização unitária (V_{21}) no ano em causa	Art.º 144.º

SECÇÃO III

Parâmetros do Mecanismo de Incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT (IMDT) para o período regulatório

Artigo 55.º

Objeto

O mecanismo de incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, considera o previsto no artigo 153.º do Regulamento Tarifário.

Artigo 56.º

Parâmetros do incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT para período de regulação 2022-2025

Os valores dos parâmetros do incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT para período de regulação 2022-2025 são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$IMDT_{\max}$	20 000 000	Parâmetro que limita o valor máximo do incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, para o nível de desempenho superior da RNT, em euros	Art.º 153.º
$IMDT_{\min}$	-20 000 000	Parâmetro que limita o valor mínimo do incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, para o nível de desempenho superior da RNT, em euros	Art.º 153.º
$I_{50\%}$	0,96 mil	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor de referência do indicador secundário $I_{50\%}$	Art.º 153.º
$I_{90\%}$	97,50%	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor de referência do indicador secundário $I_{90\%}$	Art.º 153.º
θ_{122}	0,78	Fator de ponderação das taxas de disponibilidade média dos circuitos de linha e dos transformadores de potência, associado ao cálculo do indicador secundário $I_{50\%}$	Art.º 153.º
$I_{\max,2022}$	67,5%	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor mínimo do indicador secundário I_{\max} para o ano 2022	Art.º 153.º
$I_{\min,2022}$	72,5%	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor de referência do indicador secundário I_{\min} para o ano 2022	Art.º 153.º
$I_{\max,2023}$	77,5%	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor máximo do indicador secundário I_{\max} para o ano 2023	Art.º 153.º
$I_{\min,2023}$	77,5%	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor mínimo do indicador secundário I_{\min} para o ano 2023	Art.º 153.º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$I_{\text{mín}}^{\text{sec}}(2022)$	82,5%	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor de referência do indicador secundário $I_{\text{mín}}^{\text{sec}}$ para o ano 2022.	Art.º 153.º
$I_{\text{máx}}^{\text{sec}}(2022)$	87,5%	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor máximo do indicador secundário $I_{\text{máx}}^{\text{sec}}$ para o ano 2022.	Art.º 153.º
$I_{\text{mín}}^{\text{sec}}(2024)$	87,5%	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor mínimo do indicador secundário $I_{\text{mín}}^{\text{sec}}$ para o ano 2024.	Art.º 153.º
$I_{\text{máx}}^{\text{sec}}(2024)$	92,5%	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor de referência do indicador secundário $I_{\text{máx}}^{\text{sec}}$ para o ano 2024.	Art.º 153.º
$I_{\text{mín}}^{\text{sec}}(2024)$	97,5%	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor máximo do indicador secundário $I_{\text{máx}}^{\text{sec}}$ para o ano 2024.	Art.º 153.º
$I_{\text{mín}}^{\text{sec}}(2025)$	90,0%	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor mínimo do indicador secundário $I_{\text{mín}}^{\text{sec}}$ para o ano 2025.	Art.º 153.º
$I_{\text{máx}}^{\text{sec}}(2025)$	95,0%	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor de referência do indicador secundário $I_{\text{máx}}^{\text{sec}}$ para o ano 2025.	Art.º 153.º
$I_{\text{máx}}^{\text{sec}}(2025)$	100%	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor máximo do indicador secundário $I_{\text{máx}}^{\text{sec}}$ para o ano 2025.	Art.º 153.º
$DT_{\text{mín}}(2022)$	-0,25	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor mínimo de desempenho técnico, aplicável ao indicador principal DT, para o ano 2022.	Art.º 153.º
$DT_{\text{ref}}(2022)$	0,25	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor de referência do indicador principal DT desempenho técnico, para o ano 2022.	Art.º 153.º
$DT_{\text{máx}}(2022)$	0,75	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor máximo de desempenho técnico, aplicável ao indicador principal DT, para o ano 2022.	Art.º 153.º
$DT_{\text{mín}}(2023)$	-0,25	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor mínimo de desempenho técnico, aplicável ao indicador principal DT, para o ano 2023.	Art.º 153.º
$DT_{\text{ref}}(2023)$	0,25	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor de referência do indicador principal DT desempenho técnico, para o ano 2023.	Art.º 153.º
$DT_{\text{máx}}(2023)$	0,75	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor máximo de desempenho técnico, aplicável ao indicador principal DT, para o ano 2023.	Art.º 153.º
$DT_{\text{mín}}(2024)$	-0,25	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que	Art.º 153.º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
		estabelece o valor mínimo de desempenho técnico, aplicável ao indicador principal DT, para o ano 2024	
$DT_{min,2024}$	0,25	Parâmetro para a definição de indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor de referência do indicador principal DT desempenho técnico para o ano 2024	Art.º 153.º
$DT_{max,2024}$	0,75	Parâmetro para a definição de indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor máximo de desempenho técnico, aplicável ao indicador principal DT, para o ano 2024	Art.º 153.º
$DT_{min,2025}$	-0,25	Parâmetro para a definição de indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor mínimo de desempenho técnico, aplicável ao indicador principal DT, para o ano 2025	Art.º 153.º
$DT_{ref,2025}$	0,25	Parâmetro para a definição de indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor de referência do indicador principal DT desempenho técnico para o ano 2025	Art.º 153.º
$DT_{max,2025}$	0,75	Parâmetro para a definição de indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor máximo de desempenho técnico, aplicável ao indicador principal DT, para o ano 2025	Art.º 153.º
w_1	1	Peso relativo do indicador que avalia a disponibilidade de equipamento da RNT	Art.º 153.º
w_2	1	Peso relativo do indicador que avalia os níveis de qualidade de serviço técnico da RNT	Art.º 153.º
w_3	2	Peso relativo do indicador que avalia os níveis de capacidade de interligação disponibilizada aos mercados	Art.º 153.º
I_{eqp}	0 ou 1	Indicador que avalia a disponibilidade do equipamento da RNT	Art.º 153.º
I_{qsr}	0 ou 1	Indicador que avalia os níveis de qualidade de serviço técnico da RNT	Art.º 153.º
I_{cap}	[-0,5,+0,5]	Indicador que avalia os níveis de capacidade de interligação disponibilizada aos mercados	Art.º 153.º

SECÇÃO IV

Parâmetros do Mecanismo de incentivo à inovação e novos serviços nas instalações em BT (INS) para o ano 2025

Artigo 57.º

Objeto

O mecanismo de incentivo à inovação e novos serviços nas instalações em BT considera o previsto no artigo 28.º do Regulamento ERSE n.º 817/2023.

Artigo 58.º

Parâmetros do incentivo à inovação e novos serviços nas instalações em BT em Portugal continental

Os valores dos parâmetros do incentivo à inovação e novos serviços nas instalações em BT (INS) para o ano de 2025 são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	Regulamento ERSE, n.º 817/2023
$K_w^{(BT)}$	5,86	Parâmetro, em euros, que representa o valor anual do incentivo INS relativo à integração das instalações em redes inteligentes no ano w	Art.º 28.º
T_w	8	Parâmetro que representa o número de anos de aplicação de $K_w^{(BT)}$	Art.º 28.º

Artigo 59.º

Parâmetros do incentivo à inovação e novos serviços nas instalações em BT nas Regiões Autónomas

Os valores dos parâmetros do incentivo à inovação e novos serviços nas instalações em BT (INS) nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, para o ano de 2025, são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	Regulamento ERSE, n.º 817/2023
$K_w^{(BT)}$	5,96	Parâmetro, em euros, que representa o valor anual do incentivo INS relativo à integração das instalações em redes inteligentes no ano w	Art.º 28.º
T_w	8	Parâmetro que representa o número de anos de aplicação de $K_w^{(BT)}$	Art.º 28.º

SECÇÃO V

Parâmetros para cálculo dos custos eficientes de aquisição de combustíveis nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira

Artigo 60.º

Objeto

Os parâmetros para cálculo dos custos eficientes de aquisição de combustíveis nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, previstos nos artigos 130.º e 137.º do Regulamento Tarifário em vigor, que se encontram plasmados nos documentos "Parâmetros de regulação para o período 2022 a 2025", de dezembro de 2021, revistos pelas Instruções n.º 9/2022, de 19 de outubro e n.º 3/2023, de 11 de agosto.

Artigo 61.º

Parâmetros para a Região Autónoma dos Açores

a) Os valores dos parâmetros previstos no artigo 130.º do Regulamento Tarifário em vigor, a aplicar na Região Autónoma dos Açores no período de regulação de 2022 a 2025, para cálculo dos custos com o fuelóleo, são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	Documento de suporte
-	Fuel oil 1.0%\$ 380est cargo NWE cif, USDt, publicado pela Argus	Mercado de referência para aquisição de fuelóleos com teor de enxofre de 1%	Instrução n.º 9/2022
-	Fuel oil 0.5%\$ barge NWE fob, USDt, publicado pela Argus	Mercado de referência para aquisição de fuelóleos com teor de enxofre de 0,5%	Instrução n.º 9/2022
-	Fuel oil 0.5%\$ barge NWE fob, USDt*, publicado pela Argus	Mercado de referência para cálculo dos custos de combustível (fuelóleo) consumido pelos navios no transporte de fuelóleo	Instrução n.º 9/2022
Cf	15 000	Tasa de frete (USD)	Instrução n.º 9/2022
tv	20,0	Dias de viagem com origem em Roterdão	Instrução n.º 9/2022
Q ₀	17 000	Quantidade de referência por viagem (t)	Instrução n.º 9/2022
Cons _d	20	Consumo diário de fuelóleo dos navios de transporte (t)	Instrução n.º 9/2022
fc	1,7	Fator de correção aplicável ao custo de transporte de fuelóleos	Instrução n.º 3/2023
-	30,0	Margem de comercialização para aquisição de fuelóleos com teor de enxofre de 1% (USD/t)	Instrução n.º 3/2023
-	30,0	Margem de comercialização para aquisição de fuelóleos com teor de enxofre de 0,5% (USD/t)	Instrução n.º 3/2023
-	ai ²	Custos aceites com a armazenagem de fuelóleo na RAA	Parâmetros de regulação para o período 2022 a 2025

b) Os valores dos parâmetros previstos no artigo 130.º do Regulamento Tarifário em vigor, a aplicar na Região Autónoma dos Açores no período de regulação de 2022 a 2025, para cálculo dos custos com o gasóleo, são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	Documento de suporte
-	Preço Europa ²	Mercado de referência para aquisição de gasóleo	Parâmetros de regulação para o período 2022 a 2025
-	93,25%	Percentagem de incorporação de gasóleo para determinação do custo do gasóleo	Parâmetros de regulação para o período 2022 a 2025
-	6,75%	Percentagem de incorporação de biodiesel para determinação do custo do gasóleo	Parâmetros de regulação para o período 2022 a 2025
-	10,0	Fator de correção para o mercado Português	Parâmetros de regulação para o período 2022 a 2025
-	43,68	Transporte + armazenamento (eur/10 ³ l)	Parâmetros de regulação para o período 2022 a 2025
-	52,19	Desconto (eur/10 ³ l)	Parâmetros de regulação para o período 2022 a 2025

Artigo 62.º

Parâmetros para a Região Autónoma da Madeira

a) Os valores dos parâmetros previstos no artigo 137.º do Regulamento Tarifário em vigor, a aplicar na Região Autónoma da Madeira no período de regulação de 2022 a 2025, para cálculo dos custos com o fuelóleo, são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	Documento de suporte
-	Fuel oil 1.0%S 380cst cargo NWE cif, USD/t, publicado pela Argus	Mercado de referência para aquisição de fuelóleo com teor de enxofre de 1%	Instrução n.º 9/2022
-	Fuel oil 0.5%S barge NWE fob, USD/t, publicado pela Argus	Mercado de referência para aquisição de fuelóleo com teor de enxofre de 0,5%	Instrução n.º 9/2022
-	Fuel oil 0.5%S barge NWE fob, USD/t, publicado pela Argus	Mercado de referência para cálculo dos custos de combustível (fuelóleo) consumido pelos navios no transporte de fuelóleo	Instrução n.º 9/2022
Cf	15 000	Taxa de frete (USD)	Instrução n.º 9/2022
tv	11,9	Dias de viagem com origem em Sines	Instrução n.º 9/2022
Qt	13 500	Quantidade de referência por viagem (t)	Instrução n.º 9/2022
Consd _t	20	Consumo diário de fuelóleo dos navios de transporte (t)	Instrução n.º 9/2022
fc	1,7	Fator de correção aplicável ao custo de transporte de fuelóleo	Instrução n.º 3/2023
-	30,2	Encargos Logísticos correspondentes à entrega de fuelóleo com teor de enxofre de 1% na Madeira (eur/t)	Instrução n.º 3/2023
-	30,2	Encargos Logísticos correspondentes à entrega de fuelóleo com teor de enxofre de 0,5% na Madeira (eur/t)	Instrução n.º 3/2023
-	8,63	Encargos Logísticos correspondentes à entrega de fuelóleo com teor de enxofre de 1% no Porto Santo (eur/t)	Instrução n.º 3/2023
-	8,63	Encargos Logísticos correspondentes à entrega de fuelóleo com teor de enxofre de 0,5% no Porto Santo (eur/t)	Instrução n.º 3/2023
-	30,0	Margem de comercialização para aquisição de fuelóleo com teor de enxofre de 1% na Madeira e Porto Santo (USD/t)	Instrução n.º 3/2023
-	30,0	Margem de comercialização para aquisição de fuelóleo com teor de enxofre de 0,5% na Madeira e Porto Santo (USD/t)	Instrução n.º 3/2023
-	a) ³	Custos aceites com a armazenagem de fuelóleo na RAM	Parâmetros de regulação para o período 2022 a 2025

b) Os valores dos parâmetros previstos no artigo 137.º do Regulamento Tarifário em vigor, a aplicar na Região Autónoma da Madeira no período de regulação de 2022 a 2025, para cálculo dos custos com o gasóleo, são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	Documento de suporte
-	Preço Europa ¹	Mercado de referência para aquisição de gasóleo	Parâmetros de regulação para o período 2022 a 2025
-	93,25%	Percentagem de incorporação de gasóleo para determinação do custo do gasóleo	Parâmetros de regulação para o período 2022 a 2025
-	6,75%	Percentagem de incorporação de biodiesel para determinação do custo do gasóleo	Parâmetros de regulação para o período 2022 a 2025
-	53,72	Transporte + armazenamento (eur/10 ³ l)	Parâmetros de regulação para o período 2022 a 2025
-	68,0	Desconto (eur/10 ³ l)	Parâmetros de regulação para o período 2022 a 2025

c) Os valores dos parâmetros previstos no artigo 137.º do Regulamento Tarifário em vigor, a aplicar na Região Autónoma da Madeira no período de regulação de 2022 a 2025, para cálculo dos custos com o gás natural, são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	Documento de suporte
-	Preço do Brent ou outro indexante ²	Mercado de referência para aquisição de gás natural	Parâmetros de regulação para o período 2022 a 2025 e instrução n.º 9/2022
-	3,605 ³	Constante a)	Parâmetros de regulação para o período 2022 a 2025 e instrução n.º 9/2022
-	0,348 ⁴	Constante b)	Parâmetros de regulação para o período 2022 a 2025 e instrução n.º 9/2022
-	15,66 ⁵	Custos de transporte (eur/MWh)	Parâmetros de regulação para o período 2022 a 2025 e instrução n.º 9/2022
-	0,6%	Margem de comercialização ⁶	Instrução n.º 9/2022
-	a) ⁷	Custos de armazenagem de gás natural (eur)	Parâmetros de regulação para o período 2022 a 2025

CAPÍTULO IV

Transferências entre entidades do SEN

Artigo 63.º

Objeto

Os valores associados às transferências entre entidades do SEN, considera os termos e os fundamentos do documento "Tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2025" e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário e os comentários recebidos das entidades legalmente competentes.

SECÇÃO I

Transferências da Entidade Concessionária da RNT

Artigo 64.º

Transferências da Entidade Concessionária da RNT para a Turbogás

Os valores mensais a transferir pela entidade concessionária da RNT (REN) para a Turbogás, referentes ao Acordo celebrado para a prestação transitória de serviços pela central da Tapada do Outeiro, são os seguintes:

Unidade: EUR

Solução transitória para a Tapada do Outeiro	
Janeiro	2 493 940
Fevereiro	2 493 940
Março	2 493 940
Abril	2 493 940
Maior	2 493 940
Junho	2 493 940
Julho	2 493 940
Agosto	2 493 940
Setembro	2 493 940
Outubro	2 493 940
Novembro	2 493 940
Dezembro	2 493 940
Total	29 927 284

Artigo 65.º

Transferências da Entidade Concessionária da RNT para o Operador Logístico de Mudança de Comercializador e de Agregador

Os valores a transferir pela REN para o Operador Logístico de Mudança de Comercializador e de Agregador (ADENE), referentes aos proveitos a recuperar da atividade de OLMCA pela parcela I da tarifa de Uso Global de Sistema, são os seguintes:

Unidade: EUR

Proveitos do OLMCA recuperados pela parcela I da tarifa UGS do DRT	
Janeiro	62 023
Fevereiro	62 023
Março	62 023
Abril	62 023
Maior	62 023
Junho	62 023
Julho	62 023
Agosto	62 023
Setembro	62 023
Outubro	62 023
Novembro	62 023
Dezembro	62 023
Total	744 272

Artigo 66.º**Transferências da Entidade Concessionária da RNT para a empresa responsável pela rede elétrica na RAA**

Os valores mensais a transferir pela entidade concessionária da RNT (REN) para a empresa responsável pela rede elétrica na RAA (EDA), são os seguintes:

a) Custos com a convergência tarifária:

Unidade: EUR

Custo com a convergência tarifária de 2025	
Janeiro	8 790 538
Fevereiro	8 790 538
Março	8 790 538
Abril	8 790 538
Maio	8 790 538
Junho	8 790 538
Julho	8 790 538
Agosto	8 790 538
Setembro	8 790 538
Outubro	8 790 538
Novembro	8 790 538
Dezembro	8 790 538
Total	105 486 452

b) Custos com a tarifa social:

Unidade: EUR

Tarifa social	
Janeiro	278 837
Fevereiro	278 837
Março	278 837
Abril	278 837
Maio	278 837
Junho	278 837
Julho	278 837
Agosto	278 837
Setembro	278 837
Outubro	278 837
Novembro	278 837
Dezembro	278 837
Total	3 346 044

Artigo 67.º**Transferências da Entidade Concessionária da RNT para a empresa responsável pela rede elétrica na RAM**

Os valores mensais a transferir pela entidade concessionária da RNT (REN) para a empresa responsável pela rede elétrica na RAM (EEM), são os seguintes:

a) Custos com a convergência tarifária:

Unidade: EUR

Custo com a convergência tarifária de 2025	
Janeiro	6 477 138
Fevereiro	6 477 138
Março	6 477 138
Abril	6 477 138
Maior	6 477 138
Junho	6 477 138
Julho	6 477 138
Agosto	6 477 138
Setembro	6 477 138
Outubro	6 477 138
Novembro	6 477 138
Dezembro	6 477 138
Total	77 725 655

b) Custos com a tarifa social:

Unidade: EUR

Tarifa social	
Janeiro	294 639
Fevereiro	294 639
Março	294 639
Abril	294 639
Maior	294 639
Junho	294 639
Julho	294 639
Agosto	294 639
Setembro	294 639
Outubro	294 639
Novembro	294 639
Dezembro	294 639
Total	3 535 673

Artigo 68.º
Transferências da Entidade Concessionária da RNT para o Operador da Rede de Distribuição

Os valores mensais a transferir pela entidade concessionária da RNT (REN) para o operador da rede de distribuição (E-REDES), referentes aos custos com a tarifa social em Portugal continental, são os seguintes:

Unidade: EUR

Tarifa social	
Janeiro	10 455 794
Fevereiro	10 455 794
Março	10 455 794
Abril	10 455 794
Maio	10 455 794
Junho	10 455 794
Julho	10 455 794
Agosto	10 455 794
Setembro	10 455 794
Outubro	10 455 794
Novembro	10 455 794
Dezembro	10 455 794
Total	125 469 528

Artigo 69.º
Transferências da Entidade Concessionária da RNT para os Centros Eletroprodutores

Os valores a transferir pelo gestor global do sistema (REN) para os aproveitamentos hidroelétricos de Gouvães e Daivões, detidos pela Iberdrola, ao abrigo do regime transitório definido no artigo 2.º da Portaria n.º 233/2020, de 2 de outubro, são os seguintes:

Unidade: EUR		Unidade: EUR	
Garantia de Potência Incentivo ao Investimento do aproveitamento hidroelétrico Gouvães		Garantia de Potência Incentivo ao Investimento do aproveitamento hidroelétrico Daivões	
Janeiro	286 102	Janeiro	9 599
Fevereiro	286 102	Fevereiro	9 599
Março	286 102	Março	9 599
Abril	286 102	Abril	9 599
Maio	286 102	Maio	9 599
Junho	286 102	Junho	9 599
Julho	286 102	Julho	9 599
Agosto	286 102	Agosto	9 599
Setembro	286 102	Setembro	9 599
Outubro	286 102	Outubro	9 599
Novembro	286 102	Novembro	9 599
Dezembro	286 102	Dezembro	9 599
TOTAL (1)	3 433 226	TOTAL (1)	115 189

Nota: (1) Os montantes indicados no quadro dizem respeito ao incentivo do ano 2022. A transferência dos montantes de incentivo referentes ao ano de 2023, cujo valor se estima seja de 12 032 730 EUR, apenas será iniciada após a homologação dos mesmos pelo membro do Governo responsável pela área da energia, que não foi comunicada à ERSE até à data.

Artigo 70.º
Transferências da Entidade Concessionária da RNT para o Comercializador de Último Recurso

Os valores transferidos para o gestor global do sistema (REN) pelos produtores sujeitos ao mecanismo regulatório para assegurar equilíbrio da concorrência no mercado grossista de eletricidade decorrente da aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2013, na sua redação atual, serão transferidos pelo gestor de global do sistema para o operador da rede de distribuição (E-REDES) nos termos regulamentares estabelecidos.

SECÇÃO II
Transferências do Operador da Rede de Distribuição
Artigo 71.º
Transferências do Operador da Rede de Distribuição para o Comercializador de Último Recurso

Os valores mensais a transferir pelo operador da rede de distribuição (E-REDES) para o comercializador de último recurso (CUR) cujas funções são desempenhadas pela SU Eletricidade, são os seguintes:

Unidade: EUR

	Devolução de créditos aos consumidores	Diferencial resultante da extinção TVCF	Sustentabilidade mercados	Total
Janeiro	-22 268	32 085	-3 194 253	-3 184 437
Fevereiro	-22 268	32 085	-3 194 253	-3 184 437
Março	-22 268	32 085	-3 194 253	-3 184 437
Abril	-22 268	32 085	-3 194 253	-3 184 437
Maior	-22 268	32 085	-3 194 253	-3 184 437
Junho	-22 268	32 085	-3 194 253	-3 184 437
Julho	-22 268	32 085	-3 194 253	-3 184 437
Agosto	-22 268	32 085	-3 194 253	-3 184 437
Setembro	-22 268	32 085	-3 194 253	-3 184 437
Outubro	-22 268	32 085	-3 194 253	-3 184 437
Novembro	-22 268	32 085	-3 194 253	-3 184 437
Dezembro	-22 268	32 085	-3 194 253	-3 184 437
Total	-267 220	385 017	-38 331 041	-38 213 244

Artigo 72.º
Transferências do Operador da Rede de Distribuição para o Agregador de Último Recurso

Os valores mensais a transferir pelo operador da rede de distribuição (E-REDES) para o agregador de último recurso (AUR) cujas funções são desempenhadas, à data, pela SU Electricidade, são os seguintes:

Unidade: EUR

	Acertos de juro de 2019 e 2020 do mecanismo do DL 74/2013	Diferencial de custo com a aquisição à PRG	Diferencial de custo com a aquisição à PREAC	Total
Janeiro	23 478	44 737 473	39 107	44 800 057
Fevereiro	23 478	44 737 473	39 107	44 800 057
Março	23 478	44 737 473	39 107	44 800 057
Abril	23 478	44 737 473	39 107	44 800 057
Mai	23 478	44 737 473	39 107	44 800 057
Junho	23 478	44 737 473	39 107	44 800 057
Julho	23 478	44 737 473	39 107	44 800 057
Agosto	23 478	44 737 473	39 107	44 800 057
Setembro	23 478	44 737 473	39 107	44 800 057
Outubro	23 478	44 737 473	39 107	44 800 057
Novembro	23 478	44 737 473	39 107	44 800 057
Dezembro	23 478	44 737 473	39 107	44 800 057
Total	281 733	536 849 673	469 282	537 600 687

Artigo 73.º

Transferências do Operador da Rede de Distribuição para o Banco Comercial Português

Os valores das transferências do operador da rede de distribuição (E-REDES) para o Banco Comercial Português, referente ao sobrecusto com a aquisição de energia e produtores em regime especial são os seguintes:

a) Renda do sobrecusto da PRE em 2021:

Unidade: EUR		Unidade: EUR	
Renda do sobrecusto da PRE em 2021		Renda do sobrecusto da PRE em 2021	
Janeiro	659 028	Janeiro	1 582 636
Fevereiro	659 028	Fevereiro	1 582 636
Março	659 028	Março	1 582 636
Abril	659 028	Abril	1 582 636
Maior	659 028	Maior	1 582 636
Junho	659 028	Junho	1 582 636
Julho	659 028	Julho	1 582 636
Agosto	659 028	Agosto	1 582 636
Setembro	659 028	Setembro	1 582 636
Outubro	659 028	Outubro	1 582 636
Novembro	659 028	Novembro	1 582 636
Dezembro	659 028	Dezembro	1 582 636
Total	7 908 336	Total	18 991 632

Unidade: EUR	
Renda do sobrecusto da PRE em 2021	
Janeiro	1 689 877
Fevereiro	1 689 877
Março	1 689 877
Abril	1 689 877
Maior	1 689 877
Junho	1 689 877
Julho	1 689 877
Agosto	1 689 877
Setembro	1 689 877
Outubro	1 689 877
Novembro	1 689 877
Dezembro	1 689 877
Total	20 278 524

Artigo 74.º
Transferências do Operador da Rede de Distribuição para o Banco Santander Totta

1 – Os valores das transferências do operador da rede de distribuição (E-REDES) para o Banco Santander Totta, referente ao sobrecusto com a aquisição de energia e produtores em regime especial são os seguintes:

a) Renda do sobrecusto da PRE em 2021:

Unidade: EUR		Unidade: EUR	
Renda do sobrecusto da PRE em 2021		Renda do sobrecusto da PRE em 2021	
Janeiro	1 582 636	Janeiro	1 318 056
Fevereiro	1 582 636	Fevereiro	1 318 056
Março	1 582 636	Março	1 318 056
Abril	1 582 636	Abril	1 318 056
Maió	1 582 636	Maió	1 318 056
Junho	1 582 636	Junho	1 318 056
Julho	1 582 636	Julho	1 318 056
Agosto	1 582 636	Agosto	1 318 056
Setembro	1 582 636	Setembro	1 318 056
Outubro	1 582 636	Outubro	1 318 056
Novembro	1 582 636	Novembro	1 318 056
Dezembro	1 582 636	Dezembro	1 318 056
Total	18 991 632	Total	15 816 672

Artigo 75.º
Transferências do Operador da Rede de Distribuição para a Caixa Geral de Depósitos

Os valores das transferências do operador da rede de distribuição (E-REDES) para a Caixa Geral de Depósitos, referente ao sobrecusto com a aquisição de energia a produtores em regime especial e ao sobrecusto com a aquisição da produção com remuneração garantida com remuneração garantida, são os seguintes:

a) Renda do sobrecusto da PRE em 2021:

Unidade: EUR		Unidade: EUR	
Renda do sobrecusto da PRE em 2021		Renda do sobrecusto da PRE em 2021	
Janeiro	1 582 636	Janeiro	546 954
Fevereiro	1 582 636	Fevereiro	546 954
Março	1 582 636	Março	546 954
Abril	1 582 636	Abril	546 954
Maió	1 582 636	Maió	546 954
Junho	1 582 636	Junho	546 954
Julho	1 582 636	Julho	546 954
Agosto	1 582 636	Agosto	546 954
Setembro	1 582 636	Setembro	546 954
Outubro	1 582 636	Outubro	546 954
Novembro	1 582 636	Novembro	546 954
Dezembro	1 582 636	Dezembro	546 954
Total	18 991 632	Total	6 563 448

Unidade: EUR

Renda do sobrecusto da PRE em 2021	
Janeiro	1 689 877
Fevereiro	1 689 877
Março	1 689 877
Abril	1 689 877
Maió	1 689 877
Junho	1 689 877
Julho	1 689 877
Agosto	1 689 877
Setembro	1 689 877
Outubro	1 689 877
Novembro	1 689 877
Dezembro	1 689 877
Total	20 278 524

b) Renda do sobrecusto da PRG de 2024:

Unidade: EUR Renda do sobrecusto da PRG em 2024		Unidade: EUR Renda do sobrecusto da PRG em 2024	
Janeiro	9 622 406	Janeiro	2 108 341
Fevereiro	9 622 406	Fevereiro	2 108 341
Março	9 622 406	Março	2 108 341
Abril	9 622 406	Abril	2 108 341
Maió	9 622 406	Maió	2 108 341
Junho	9 622 406	Junho	2 108 341
Julho	9 622 406	Julho	2 108 341
Agosto	9 622 406	Agosto	2 108 341
Setembro	9 622 406	Setembro	2 108 341
Outubro	9 622 406	Outubro	2 108 341
Novembro	9 622 406	Novembro	2 108 341
Dezembro	9 622 406	Dezembro	2 108 341
Total	115 468 872	Total	25 300 092

Artigo 76.º
Transferências do Operador da Rede de Distribuição para o Banco Português de Investimento

Os valores das transferências do operador da rede de distribuição (E-REDES) para o Banco Português de Investimento, referente ao sobrecusto com a aquisição de energia a produtores em regime especial e ao sobrecusto com a aquisição da produção com remuneração garantida, são os seguintes:

a) Renda do sobrecusto da PRE em 2021:

Unidade: EUR		Unidade: EUR	
Renda do sobrecusto da PRE em 2021		Renda do sobrecusto da PRE em 2021	
Janeiro	770 432	Janeiro	1 582 636
Fevereiro	770 432	Fevereiro	1 582 636
Março	770 432	Março	1 582 636
Abril	770 432	Abril	1 582 636
Maió	770 432	Maió	1 582 636
Junho	770 432	Junho	1 582 636
Julho	770 432	Julho	1 582 636
Agosto	770 432	Agosto	1 582 636
Setembro	770 432	Setembro	1 582 636
Outubro	770 432	Outubro	1 582 636
Novembro	770 432	Novembro	1 582 636
Dezembro	770 432	Dezembro	1 582 636
Total	9 245 184	Total	18 991 632

Unidade: EUR	
Renda do sobrecusto da PRE em 2021	
Janeiro	6 717 260
Fevereiro	6 717 260
Março	6 717 260
Abril	6 717 260
Maió	6 717 260
Junho	6 717 260
Julho	6 717 260
Agosto	6 717 260
Setembro	6 717 260
Outubro	6 717 260
Novembro	6 717 260
Dezembro	6 717 260
Total	80 607 120

b) Renda do sobrecusto da PRG em 2024:

Unidade: EUR

Renda do sobrecusto da PRG em 2024	
Janeiro	6 581 725
Fevereiro	6 581 725
Março	6 581 725
Abril	6 581 725
Maió	6 581 725
Junho	6 581 725
Julho	6 581 725
Agosto	6 581 725
Setembro	6 581 725
Outubro	6 581 725
Novembro	6 581 725
Dezembro	6 581 725
Total	78 980 700

Artigo 77.º

Transferências do Operador da Rede de Distribuição para o Banco Bilbao Vizcaya Argentaria

Os valores das transferências do operador da rede de distribuição (E-REDES) para o Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, referente ao sobrecusto com a aquisição de energia a produtores em regime especial e ao sobrecusto com a aquisição da produção com remuneração garantida, são os seguintes:

a) Renda do sobrecusto da PRE em 2021:

Unidade: EUR		Unidade: EUR	
Renda do sobrecusto da PRE em 2021		Renda do sobrecusto da PRE em 2021	
Janeiro	329 515	Janeiro	1 582 636
Fevereiro	329 515	Fevereiro	1 582 636
Março	329 515	Março	1 582 636
Abril	329 515	Abril	1 582 636
Maió	329 515	Maió	1 582 636
Junho	329 515	Junho	1 582 636
Julho	329 515	Julho	1 582 636
Agosto	329 515	Agosto	1 582 636
Setembro	329 515	Setembro	1 582 636
Outubro	329 515	Outubro	1 582 636
Novembro	329 515	Novembro	1 582 636
Dezembro	329 515	Dezembro	1 582 636
Total	3 954 180	Total	18 991 632

Unidade: EUR

Renda do sobrecusto da PRE em 2021	
Janeiro	1 689 877
Fevereiro	1 689 877
Março	1 689 877
Abril	1 689 877
Maió	1 689 877
Junho	1 689 877
Julho	1 689 877
Agosto	1 689 877
Setembro	1 689 877
Outubro	1 689 877
Novembro	1 689 877
Dezembro	1 689 877
Total	20 278 524

b) Renda do sobrecusto da PRG em 2024:

Unidade: EUR

Renda do sobrecusto da PRG em 2024	
Janeiro	4 214 614
Fevereiro	4 214 614
Março	4 214 614
Abril	4 214 614
Maió	4 214 614
Junho	4 214 614
Julho	4 214 614
Agosto	4 214 614
Setembro	4 214 614
Outubro	4 214 614
Novembro	4 214 614
Dezembro	4 214 614
Total	50 575 368

Artigo 78.º

Transferências do Operador da Rede de Distribuição para a Tagus

Os valores das transferências do operador da rede de distribuição (E-REDES) para a Tagus, referente à parcela do montante do sobrecusto com a aquisição da produção com remuneração garantida de 2024 são os seguintes:

Unidade: EUR

Renda do sobrecusto da PRG em 2024	
Janeiro	17 279 876
Fevereiro	17 279 876
Março	17 279 876
Abril	17 279 876
Maio	17 279 876
Junho	17 279 876
Julho	17 279 876
Agosto	17 279 876
Setembro	17 279 876
Outubro	17 279 876
Novembro	17 279 876
Dezembro	17 279 876
Total	207 358 512

Artigo 79.º

Transferências do Fundo Ambiental para o Operador da Rede de Distribuição

Os valores das medidas de contenção tarifária são transferidas pelo Fundo Ambiental para o operador da rede de distribuição (E-REDES), seguindo a orientação plasmada no Despacho n.º 12438/2024, de 21 de outubro, do Ministro de Estado e das Finanças e da Ministra do Ambiente e Energia.

CAPÍTULO V

Ajustamentos tarifário de 2023 e 2024

Artigo 80.º

Valores de ajustamentos nos proveitos permitidos do Agente Comercial

Os valores de ajustamentos de 2023 e 2024 incluídos nos proveitos permitidos de 2025 do Agente Comercial, são os seguintes:

Unidade: Milhares de euros

Tarifas 2025	Ajustamento dos proveitos relativos a 2023	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2023	Ajustamento provisório calculado em 2023 e incluído nas tarifas de 2024 (Dez2023)	Ajustamento provisório calculado em 2023 e incluído nas tarifas de 2024 (Mai2024)	Juros do ajustamento provisório calculado em 2023 e incluído nas tarifas de 2024	Ajustamentos extraordinários de anos anteriores, atualizados para t-2	Ajustamento do ano de 2023 a recuperar(-) a devolver (+) em 2025	Ajustamento provisório dos proveitos relativos a 2024	Juros do ajustamento provisório dos proveitos relativos a 2024	Ajustamento provisório do ano de 2024 a recuperar(-) a devolver (+) em 2025	Total dos ajustamentos a recuperar(-) a devolver (+) em 2025
	(1)	(2) = (1) x (1+taxa) x (1+taxa)²	(3)	(4)	(5) = ((3)/(1+taxa)) x (1+taxa)²	(6)	(7) = ((6)/(1+taxa)) x (1+taxa)²	(8)	(9) = (8) x (1+taxa)²	(10) = (7)+(9)	(11) = (6)+(10)
Compra e Venda de Energia Elétrica do Agente Comercial	-263 734	-22 078	-277 759	-275 359	-10 598	0	1 145	-12 126	-465	-12 591	-11 446
Proveitos permitidos ao Agente Comercial*	-263 734	-22 078	-277 759	-275 359	-10 598	0	1 145	-12 126	-465	-12 591	-11 446

* Até 19 de novembro de 2024, na REM Trading, desde então na REN

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas.

Artigo 81.º
Valores de ajustamentos nos proveitos permitidos da ADENE

Os valores de ajustamentos de 2023 incluídos nos proveitos permitidos de 2025 da ADENE são os seguintes:

Unidade: Milhões de euros

Tarifas 2025	Ajustamento dos proveitos relativos a 2023	Juro do ajustamento dos proveitos relativos a 2023	Ajustamentos de 2023 a recuperar (+) a devolver (-)
	(1)	(2) = (1) x (1 + 0,04) x (1 - 0,04)	(3) = (2) x 3
Operação logística de Mudança de Comercializador	-55	-6	-22
Proveitos permitidos à ADENE	-55	-6	-72

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas.

Artigo 82.º
Valores de ajustamentos nos proveitos permitidos da REN

Os valores de ajustamentos de 2023 e 2024 incluídos nos proveitos permitidos de 2025 da REN são os seguintes:

Unidade: Milhões de euros

Tarifas 2025	Ajustamento dos proveitos relativos a 2023	Juro do ajustamento dos proveitos relativos a 2023	Ajustamentos produzidos e incluídos em 2024 e incluídos em 2025 em virtude das Tarifas de 2024	Juro do ajustamento e proveitos relativos em 2023 e incluídos em 2025 em virtude das Tarifas de 2024	Ajuste do CAFE	Total dos ajustamentos de 2023 a recuperar (+) a devolver (-) em 2025	Tarifa (3)	Ajuste ao EPRB de 2023 em virtude do EPRB	Total dos ajustamentos a recuperar (+) a devolver (-) em 2025
	(1)	(2) = (1) x (1 + 0,04) x (1 - 0,04)	(3)	(4) = (3) x (1 + 0,04) x (1 - 0,04)	(5)	(6) = (2) + (4) + (5)	(7)	(8)	(9) = (6) + (8)
Sustentabilidade do Sistema (SSS)	-4 175	-402	-414	-46	308	-5 135	-441	909	-4 677
Transporte de Energia Eléctrica (TEE)	-47 000	-3 942	-414	-46	308	-53 094	-441	909	-53 636
Proveitos permitidos à REN	-51 175	-4 344	-828	-92	616	-60 223	-882	1 818	-69 287

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas.

Artigo 83.º
Valores de ajustamentos nos proveitos permitidos da E-REDES

Os valores de ajustamentos de 2023 e 2024 incluídos nos proveitos permitidos de 2025 da E-REDES são os seguintes:

Unidade: Milhões de euros

Tarifas 2025	Ajustamento dos proveitos relativos a 2023	Juro do ajustamento dos proveitos relativos a 2023	Ajustamentos de 2023 a recuperar (+) a devolver (-) em 2025	Ajustamentos de 2023 das Medidas de Eficiência Tarifária	Total dos ajustamentos a recuperar (+) a devolver (-) em 2025
	(1)	(2) = (1) x (1 + 0,04) x (1 - 0,04)	(3) = (2) x 3	(4)	(5) = (3) + (4)
Cargas e custos do acesso à rede de transporte (CAWT)	-59 615	-5 831	-47 266	-60 310	-133 316
Distribuição de Energia Eléctrica (DEE)	-25 138	-2 519	-20 597		-28 197
Proveitos permitidos à E-Redes	-84 753	-8 350	-67 863	-60 310	-158 483

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas.

Artigo 84.º

Valores de ajustamentos nos proveitos permitidos da SU Eletricidade

Os valores de ajustamentos de 2023 e 2024 incluídos nos proveitos permitidos de 2025 da SU Eletricidade, são os seguintes:

Unidade: Milhares de euros

Tarifas 2025	Ajustamento dos proveitos relativos a 2023	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2023	Ajustamento provisório calculado em 2023 e incluído nas tarifas de 2024 (Dez/2023)	Ajustamento provisório calculado em 2023 e incluído nas tarifas de 2024 (Maio/2024)	Juros do ajustamento provisório calculado em 2023 e incluído nas tarifas de 2024	Ajustamento do ano de 2023 a recuperar (-) a devolver (+) em 2025	Ajustamento provisório dos proveitos relativos a 2024	Juros do ajustamento provisório dos proveitos relativos a 2024	Ajustamento provisório do ano de 2024 a recuperar (-) a devolver (+) em 2025	Ajustamento extraordinário atualizado para 2025	Total dos ajustamentos a recuperar (-) a devolver (+) em 2025
	(1)	(2) = (1) x (1+spread) x (1+spread) - 1	(3)	(4)	(5) = (3) x (2) x (1+spread) x (1+spread) - 1	(6) = (1)+(2)-(3)-(4)	(7)	(8) = (7) x (1+spread) x (1+spread) - 1	(9) = (6)+(7)	(10)	(11) = (9)+(10)
Comercializador de Último Recurso (CUR)	-1 387 754	-116 173	-1 326 867	-1 344 855	-51 286	-115 280	29 207	1 120	30 327	-8 278	-93 231
Compra e Venda de Energia Elétrica	-1 389 244	-116 214	-1 326 867	-1 344 855	-51 286	-115 810	29 717	1 140	30 857	-8 278	-93 231
Produção em Regime Especial	-1 544 348	-129 282	-1 481 106	-1 501 645	-57 258	-123 285				-8 278	-131 562
CVEE Fornecimento Clientes	156 105	13 068	154 239	156 790	5 972	7 474	29 717	1 140	30 857		38 331
Comercialização	490	41				531	-511	-20	-530		1
Agregador de Último Recurso (AUR)							-111 561	-4 278	-115 839		-115 839
Compra e Venda de Energia Elétrica da Produção com Remuneração Garantida (CVEE PRG)							-111 229	-4 266	-115 495		-115 495
Compra e Venda de Energia Elétrica da Produção Renovável e Excedentes de Autoconsumo (CVEE PREAC)							-332	-13	-345		-345
Proveitos permitidos à SU Eletricidade	-1 387 754	-116 173	-1 326 867	-1 344 855	-51 286	-115 280	-82 354	-3 158	-85 513	-8 278	-209 070

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas.

Artigo 85.º

Valores de ajustamentos nos proveitos permitidos da EDA

Os valores de ajustamentos de 2023 e 2024 incluídos nos proveitos permitidos de 2025 da EDA, são os seguintes:

Unidade: Milhares de euros

Tarifas 2025	Ajustamento dos proveitos relativos a 2023	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2023	Ajusto do CAPEX	Ajustamento de 2023 a recuperar (-) a devolver (+) em 2025	Juros do CAPEX de 2023 incluídos nas tarifas de 2025	Total dos ajustamentos a recuperar (-) a devolver (+) em 2025
	(1)	(2) = (1) x (1+spread) x (1+spread) - 1	(3)	(4) = (1)+(2)-(3)	(5)	(6) = (4)+(5)
Aprovisionamento de Energia Elétrica e Gestão do Sistema	2 442	288	2 301	1 242	2 690	4 938
Distribuição de Energia Elétrica	1 968	123	801	761	2 587	3 348
Comercialização de Energia Elétrica	558	43	538	46	447	607
Proveitos permitidos à EDA	5 429	456	3 641	2 049	5 644	7 697

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas.

Artigo 86.º

Valores de ajustamentos nos proveitos permitidos da EEM

Os valores de ajustamentos de 2023 e 2024 incluídos nos proveitos permitidos de 2025 da EEM, são os seguintes:

Unidade: Milhares de euros

Tarifas 2025	Ajustamento dos proveitos relativos a 2023	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2023	Ajusto do CAPEX	Ajustamento de 2023 a recuperar (-) a devolver (+) em 2025	Ajusto do CAPEX de 2024 incluído nas tarifas de 2025	Total dos ajustamentos a recuperar (-) a devolver (+) em 2025
	(1)	(2) = (1) x (1+spread) x (1+spread) - 1	(3)	(4) = (1)+(2)-(3)	(5)	(6) = (4)+(5)
Aprovisionamento de Energia Elétrica e Gestão do Sistema	7 681	801	1 830	6 042	642	7 380
Distribuição de Energia Elétrica	300	25	422	728	756	1 224
Comercialização de Energia Elétrica	362	30	159	233	32	302
Proveitos permitidos à EEM	8 343	856	2 411	6 788	1 430	8 644

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas.

CAPÍTULO VI
Serviço da dívida

Artigo 87.º

Objeto

Nos termos e com os fundamentos do documento “Tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2024” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE reconhece os valores associados ao serviço da dívida, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), 12.º e 31.º, n.º 2, alínea d), todos dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação atual, dos artigos 207.º, 208.º, n.º 9, 209.º, n.º 5, 264.º, 265.º e 291.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na redação vigente, e do artigo 207.º do Regulamento Tarifário.

Artigo 88.º
Amortizações e juros da dívida tarifária

O valor das amortizações e juros da dívida tarifária em 2025, incluindo o detalhe dos montantes em dívida resultantes da aplicação (i) até 2021 do mecanismo de diferimento do sobrecusto da PRE com remuneração garantida, estabelecido no artigo 73-A.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na redação vigente à data da aplicação do diferimento e (ii) em 2024 do diferimento dos CIEG previsto no n.º 8 do artigo 208.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na redação vigente, são os seguintes:

	Unidade: EUR				
	Saldo em dívida em 2024	Juros 2025	Amortização e regularização 2025	Serviço da dívida incluído em tarifas de 2025	Saldo em dívida em 2025
		(I)	(II)	(III) = (I)+(II)	
Diferimento do sobrecusto PRE de 2021	278 432 510	1 346 804	278 432 510	279 999 314	0
SAJ Electricidade	110 030	611	110 030	110 642	0
GGD					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2021	8 527 189	36 259	8 527 189	8 563 448	0
Diferimento do sobrecusto PRE de 2021	18 886 716	104 938	18 886 716	18 991 652	0
Diferimento do sobrecusto PRE de 2021	20 166 499	112 025	20 166 499	20 278 524	0
Santander					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2021	15 729 296	87 276	15 729 296	15 816 572	0
Diferimento do sobrecusto PRE de 2021	18 886 716	104 938	18 886 716	18 991 652	0
SPI					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2021	8 098 111	51 073	8 098 111	8 149 184	0
Diferimento do sobrecusto PRE de 2021	18 886 716	104 938	18 886 716	18 991 652	0
Diferimento do sobrecusto PRE de 2021	80 381 821	440 299	80 381 821	80 907 120	0
BCP					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2021	7 854 648	43 688	7 854 648	7 908 336	0
Diferimento do sobrecusto PRE de 2021	18 886 716	104 938	18 886 716	18 991 652	0
Diferimento do sobrecusto PRE de 2021	20 166 499	112 025	20 166 499	20 278 524	0
BBVA					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2021	18 886 716	104 938	18 886 716	18 991 652	0
Diferimento do sobrecusto PRE de 2021	3 932 838	21 844	3 932 838	3 954 682	0
Diferimento do sobrecusto PRE de 2021	20 166 499	112 025	20 166 499	20 278 524	0
Diferimento do sobrecusto PRE de 2024	1 716 609 136	76 080 189	801 651 997	477 734 586	1 314 857 139
SAJ Electricidade	181 967	8 065	42 577	20 642	189 391
GGD					
Diferimento do sobrecusto PRG de 2024	414 936 294	38 389 148	97 079 728	115 468 872	317 826 570
Diferimento do sobrecusto PRG de 2024	80 939 067	4 029 200	21 270 882	25 300 092	68 638 175
BBVA					
Diferimento do sobrecusto PRG de 2024	185 728 964	8 054 447	41 520 521	50 575 368	189 208 041
SPI					
Diferimento do sobrecusto PRG de 2024	183 795 875	12 578 175	66 462 524	78 980 701	217 383 351
Tagus, SA					
Diferimento do sobrecusto PRG de 2024	345 086 968	33 023 154	174 311 338	207 358 512	576 751 610
Diferimento do sobrecusto PRG de 2025^[1]					273 729 000
Total	1 995 061 046	77 628 983	880 104 507	757 735 495	1 588 886 139

[1] O valor total do diferencial de custo PRG a diferir previsto para 2025 é de 810 milhões de euros

CAPÍTULO VII

Preços e parâmetros dos serviços regulados

SECÇÃO I

Preços regulados em Portugal continental e Regiões Autónomas

Artigo 89.º

Objeto

1 – Os preços e parâmetros dos serviços regulados estão previstos nos artigos 37.º, 66.º, 80.º, 133.º, 148.º, 384.º, 386.º, 387.º e 390.º do Regulamento de Relações Comerciais dos setores elétrico e do gás, aprovado pelo Regulamento n.º 827/2023, de 28 de julho, nos artigos 25.º, 105.º, 106.º, 107.º e 175.º do Regulamento n.º 828/2023, de 28 de julho, que aprova o Regulamento Tarifário, conforme alterado pelo Conselho de Administração da ERSE em 16 de dezembro de 2024, cuja publicação se aguarda no *Diário da República*, no artigo 13.º, 25.º e 31.º do Regulamento n.º 817/2023, de 27 de julho, que aprova o Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica, no artigo 17.º e 23.º do Regulamento n.º 815/2023, de 27 de julho, que aprova o Regulamento do Auto-consumo de energia elétrica, e nos números 9, 10 e 11 do artigo 11.º do Regulamento n.º 814/2023, de 27 de julho, que aprova o Regulamento relativo à Apropriação Indevida de Energia.

2 – Aos preços constantes dos quadros previstos nas seguintes secções é aplicável o IVA, à taxa legal em vigor, nos termos definidos pela lei.

SECÇÃO II

Preços previstos no Regulamento das Relações Comerciais em Portugal continental

Artigo 90.º

Preços de leitura extraordinária

1 – Os preços a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de energia elétrica em Portugal continental, previstos nos artigos 37.º e 384.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte:

Unidade: EUR		
Cliente	Horário	Preços
BTN	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	8,35
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	34,25
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	34,25

2 – Os encargos de leitura extraordinária constantes do n.º 1 não são aplicáveis aos clientes integrados no sistema de telecontagem.

Artigo 91.º

Quantia mínima a pagar em caso de mora

1 – Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora em Portugal continental, prevista nos artigos 66.º e 386.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os seguintes:

Unidade: EUR	
Atraso no pagamento	Preços
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

2 – Os prazos referidos no número anterior são prazos contínuos.

Artigo 92.º

Preços de ativação do fornecimento a instalações eventuais

Os valores dos preços de ativação do fornecimento a instalações eventuais em Portugal continental, previstos no artigo 133.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os seguintes:

Unidade: EUR

Cliente	Descrição	Preços para 2025
BTE	Ativação de instalação eventuais	137,90
BTN	Ativação de instalação eventuais	50,58

Artigo 93.º

Preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia elétrica

1 – Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia elétrica em Portugal continental, previstos nos artigos 80.º e 387.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os seguintes:

a) Aplicáveis a fornecimentos em MAT:

Unidade: EUR

Cliente	Serviços	Preços
MAT	Cliente abastecido por linhas dedicadas de uso exclusivo: Interrupção / Restabelecimento	271,45
	Cliente não abastecido por linhas dedicadas de uso exclusivo (valor por cada linha de ligação): Interrupção / Restabelecimento	1927,95

b) Aplicáveis a fornecimentos em AT, MT, BTE e BTN:

		Unidade: €/M
Cliente	Serviços	Preços
AT	Sem utilização de meios especiais: Interrupção / Restabelecimento	146,11
	Com utilização de meios especiais (Intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET): Interrupção / Restabelecimento	855,70
MT	Sem utilização de meios especiais: Interrupção / Restabelecimento	109,69
	Com utilização de meios especiais (Intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET): Interrupção / Restabelecimento	308,62
BTE	Intervenção ao nível do ponto de alimentação: Interrupção / Restabelecimento	43,21
	Adicional para operação de enfiamento/desenfiamento de derivação	15,56
	Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal: Chegadas aéreas Interrupção / Restabelecimento	40,51
	Chegadas subterrâneas Interrupção / Restabelecimento	69,52
	Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia elétrica nos prazos previstos no RQS	52,51
BTN	Intervenção ao nível do ponto de alimentação: Interrupção / Restabelecimento	13,61
	Adicional para operação de enfiamento/desenfiamento de derivação	15,56
	Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal: Chegadas aéreas Interrupção / Restabelecimento	17,85
	Chegadas subterrâneas Interrupção / Restabelecimento	69,52
	Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia elétrica nos prazos previstos no RQS	40,91
	Interrupção / Restabelecimento remoto	3,46
	Adicional para restabelecimento remoto urgente	3,46

2 – Ao serviço, por via remota, de reposição urgente da potência contratada após redução de potência por facto imputável ao cliente, em BTN, é aplicável o preço relativo ao adicional para restabelecimento remoto urgente, nos termos da alínea b), do n.º 1.

3 – Ao serviço, não remoto, de reposição urgente da potência contratada após redução de potência por facto imputável ao cliente, em BTN, é aplicável o preço relativo ao adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia elétrica nos prazos previstos no RQS, nos termos da alínea b), do n.º 1.

4 – O restabelecimento urgente de fornecimento deve ser efetuado nos prazos máximos estabelecidos no Regulamento da Qualidade de Serviço dos setores elétrico e do gás.

Artigo 94.º

Preço para a realização de estimativa de custos de ligação à rede de produtores de energia renovável

O serviço para a realização de estimativa de custos de ligação à rede de produtores de energia renovável, previsto nos artigos 148.º e 390.º do Regulamento de Relações Comerciais, não tem custos para o requerente.

SECÇÃO III
Preços previstos no Regulamento das Relações Comerciais na Região Autónoma dos Açores
Artigo 95.º
Preços de leitura extraordinária

1 – Os preços das leituras extraordinárias dos consumos de energia elétrica na RAA, nos termos dos artigos 37.º e 384.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os seguintes:

Unidade: EUR		
Cliente	Horário	Preços
MT (sem telecontagem) e BTE	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	12,37
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	24,78
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	30,98
BTN	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	6,36
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	24,78
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	30,98

2 – Os encargos de leitura extraordinária constantes do n.º 1 não são aplicáveis aos clientes integrados no sistema de telecontagem.

Artigo 96.º
Quantia mínima a pagar em caso de mora

1 – Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora na RAA, nos termos conjugados dos artigos 66.º e 386.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os seguintes:

Unidade: EUR	
Atraso no pagamento	Preços
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

2 – Os prazos referidos no quadro anterior são contínuos.

Artigo 97.º
Preços de ativação do fornecimento a instalações eventuais

Os valores dos preços de ativação do fornecimento a instalações eventuais na RAA, previstos nos termos do artigo 133.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os seguintes:

Unidade: EUR		
Cliente	Descrição	Preços para 2025
BTE	Ativação de instalações eventuais	125,43
BTN	Ativação de instalações eventuais	56,58

Artigo 98.º
Preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia elétrica

1 – Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia elétrica a praticar na RAA, nos termos nos artigos 80.º e 387.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os seguintes:

Cliente	Serviços	Preços
MT	Sem utilização de meios especiais: Interrupção / Restabelecimento	74,29
	Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET): Interrupção / Restabelecimento	247,66
BT	Intervenção ao nível do ponto de alimentação: Interrupção / Restabelecimento	18,58
	Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal: Chegadas aéreas BTN Interrupção / Restabelecimento	30,98
	Chegadas aéreas BTE Interrupção / Restabelecimento	37,16
	Chegadas subterrâneas BTN Interrupção / Restabelecimento	69,41
	Chegadas subterrâneas BTE Interrupção / Restabelecimento	74,29
	Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia elétrica nos prazos previstos no RQS	
	Clientes em BTN	25,67
	Clientes em BTE	27,25
	Interrupção / Restabelecimento remoto	3,37
	Adicional para restabelecimento remoto urgente	3,37

2 – Ao serviço, por via remota, de reposição urgente da potência contratada após redução de potência por facto imputável ao cliente, em BTN, é aplicável o preço relativo ao adicional para restabelecimento remoto urgente, nos termos do número anterior.

3 – Ao serviço, não remoto, de reposição urgente da potência contratada após redução de potência por facto imputável ao cliente, em BTN, é aplicável o preço relativo ao adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia elétrica nos prazos previstos no RQS, nos termos do n.º 1.

4 – O restabelecimento urgente de fornecimento deve ser efetuado nos prazos máximos estabelecidos no Regulamento da Qualidade de Serviço dos setores elétrico e do gás.

SECÇÃO IV
Preços previstos no Regulamento das Relações Comerciais na Região Autónoma da Madeira
Artigo 99.º
Preços de leitura extraordinária

1 – Os preços a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de energia elétrica na RAM, nos termos 37.º e 384.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os seguintes:

		Unidade: EUR
Cliente	Horário	Preços
AT, MT e BTE	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	12,37
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	24,76
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	30,97
BTN	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	8,52
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	23,49
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	30,98

2 – Os encargos de leitura extraordinária constantes do n.º 1 não são aplicáveis aos clientes integrados no sistema de telecontagem.

Artigo 100.º
Quantia mínima a pagar em caso de mora

1 – Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora na RAM, nos termos conjugados dos artigos 66.º e 386.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os seguintes:

		Unidade: EUR
Atraso no pagamento	Preços	
Até 8 dias		1,25
Mais de 8 dias		1,85

2 – Os prazos referidos no número anterior são contínuos.

Artigo 101.º
Preços de ativação do fornecimento a instalações eventuais

Os valores dos preços de ativação do fornecimento a instalações eventuais na RAM, previstos nos termos do artigo 133.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os seguintes:

		Unidade: EUR
Cliente	Descrição	Preços para 2025
BTE	Ativação de instalações eventuais	125,43
BTN	Ativação de instalações eventuais	56,58

Artigo 102.º

Preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia elétrica

1 – Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia elétrica a praticar na RAM, nos termos dos artigos 80.º e 387.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os seguintes:

		Unidade: EUR
Cliente	Serviços	Preços
AT e MT	Sem utilização de meios especiais: Interrupção / Restabelecimento	74,26
	Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET): Interrupção / Restabelecimento	247,56
BT	Intervenção ao nível do ponto de alimentação: <i>BTN</i> Interrupção / Restabelecimento	13,77
	<i>BTE</i> Interrupção / Restabelecimento	18,58
	Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal: <i>Chegadas aéreas BTN</i> Interrupção / Restabelecimento	30,91
	<i>Chegadas aéreas BTE</i> Interrupção / Restabelecimento	37,14
	<i>Chegadas subterrâneas BTN</i> Interrupção / Restabelecimento	89,39
	<i>Chegadas subterrâneas BTE</i> Interrupção / Restabelecimento	92,89
	Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia elétrica nos prazos previstos no RQS Clientes em <i>BTN</i>	25,62
	Clientes em <i>BTE</i>	27,25
	Interrupção / Restabelecimento remoto	3,37
	Adicional para restabelecimento remoto urgente	3,37

2 – Ao serviço, por via remota, de reposição urgente da potência contratada após redução de potência por facto imputável ao cliente, em *BTN*, é aplicável o preço relativo ao adicional para restabelecimento remoto urgente, nos termos do número anterior.

3 – Ao serviço, não remoto, de reposição urgente da potência contratada após redução de potência por facto imputável ao cliente, em *BTN*, é aplicável o preço relativo ao adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia elétrica nos prazos previstos no RQS, nos termos do n.º 1.

4 – O restabelecimento urgente de fornecimento deve ser efetuado nos prazos máximos estabelecidos no Regulamento da Qualidade de Serviço dos setores elétrico e do gás natural.

SECÇÃO V
Preços previstos no Regulamento Tarifário em Portugal continental
Artigo 103.º
Preço aplicável à mudança de comercializador e de agregador

O preço aplicável à mudança de comercializador e de agregador, nos termos do artigo 106.º do Regulamento Tarifário, é o seguinte:

Mudança de comercializador / agregador	Preço para 2025
Preço aplicável na mudança de comercializador / agregador (EUR/mudança)	0,69

Artigo 104.º
Parcela fixa relativa aos custos de funcionamento afetos à atividade de compra e venda de energia elétrica a produtores renováveis em mercado e de excedentes de autoconsumo

O preço da componente fixa das tarifas de referência de aquisição supletiva de eletricidade aos produtores de energia renovável e aos autoconsumidores, nos termos artigo 25.º, 105.º, 175.º do Regulamento Tarifário, é o seguinte:

Unidade: EUR/(kW.mês)

	Preço para 2025
Preço de aquisição a produtores de energia renovável e a autoconsumidores	0,0273

Artigo 105.º
Preços aplicáveis a projetos de investigação científica e desenvolvimento inseridos em zonas livres tecnológicas que obtenham registo prévio

Os preços aplicáveis a projetos de investigação científica e desenvolvimento inseridos em zonas livres tecnológicas que obtenham registo prévio, nos termos do artigo 107.º do Regulamento Tarifário, é o seguinte:

Unidade: EUR/(kW.dia)

Preços a aplicar nas ZLT	Preço para 2025
Preço aplicável nas ZLT que obtenham registo prévio	
MAT	0,0409
AT	0,0951
MT	0,1176
BT	0,0738

SECÇÃO VI**Preços previstos no Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de energia elétrica em Portugal continental****Artigo 106.º****Preços da operação de desselagem e posterior resselagem pelo ORD para acesso à porta de comunicação normalizada dos contadores inteligentes**

O preço a cobrar pelo serviço da operação de desselagem e posterior resselagem pelo ORD para acesso à porta de comunicação normalizada dos contadores inteligentes em Portugal continental, previsto nos artigos 13.º e 33.º do Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica, é o seguinte:

Unidade: EUR

Cliente	Serviço	Preço
BTN	Operação de desselagem e posterior resselagem pelo ORD para acesso à porta de comunicação normalizada dos contadores inteligentes	16,71

Artigo 107.º**Preços do serviço de recolha pontual de diagramas de carga de instalações de consumo dotadas de contador inteligente não integradas em redes inteligentes**

O preço a cobrar pelo serviço de recolha pontual de diagramas de carga de instalações de consumo dotadas de contador inteligente não integradas em redes inteligentes em Portugal continental, previsto nos artigos 31.º e 33.º do Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica, é o seguinte:

Unidade: EUR

Cliente	Serviço	Preço
BTN	Recolha pontual de diagramas de carga de instalações de consumo dotadas de contador inteligente não integradas em redes inteligentes	33,81

SECÇÃO VII**Preços previstos no Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de energia elétrica nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira****Artigo 108.º****Preço da operação de desselagem e posterior resselagem pelo ORD para acesso à porta de comunicação normalizada dos contadores inteligentes**

O preço a cobrar pelo serviço da operação de desselagem e posterior resselagem para acesso à porta de comunicação normalizada dos contadores inteligentes na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira, previsto no artigo 13.º e 25.º do Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica, é o seguinte:

Unidade: EUR

Cliente	Serviço	Preço
BTN	Operação de desselagem e posterior resselagem pelo ORD BT para acesso à porta de comunicação normalizada dos contadores inteligentes	15,75

Artigo 109.º

Preço do serviço de recolha pontual de diagramas de carga de instalações de consumo dotadas de contador inteligente não integradas em redes inteligentes

O preço a cobrar pelo serviço de recolha pontual de diagramas de carga de instalações de consumo dotadas de contador inteligente não integradas em redes inteligentes na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira, previsto nos artigos 25.º e 31.º do Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica, é o seguinte:

Unidade: EUR

Cliente	Serviço	Preço
BTN	Recolha pontual de diagramas de carga de instalações de consumo dotadas de contador inteligente não integradas em redes inteligentes	33,27

SECÇÃO VIII

Preços relativos ao Autoconsumo de energia elétrica em Portugal continental e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira

Artigo 110.º

Preços para aquisição, instalação, exploração e manutenção dos equipamentos de medição para instalações de produção ou de armazenamento em autoconsumo, a pagar pelos autoconsumidores aos ORD, em Portugal continental, na RAA e RAM

Os valores dos preços para aquisição, instalação, exploração e manutenção dos equipamentos de medição para instalações de produção ou de armazenamento em autoconsumo, a pagar pelos autoconsumidores aos operadores da rede de distribuição, no âmbito dos artigos 17.º e 23.º do Regulamento do Autoconsumo de Energia Elétrica, são os seguintes:

Unidade: EUR

Cliente	Serviço	Preço	
BT	Normal monofásico	172,68	
	Normal trifásico	214,18	
	Especial	364,21	
MT	Lado BT	10 kV, 15 kV ou 30 kV	368,11
	Lado MT	10 kV; Potência <1 MVA	2 954,43
		10 kV; 1 MVA ≤ Potência < 5 MVA	2 954,43
		10 kV; 5 MVA ≤ Potência < 10 MVA	2 954,43
		10 kV; Potência ≥ 10 MVA	2 954,43
		15 kV; Potência <1 MVA	3 085,33
		15 kV; 1 MVA ≤ Potência < 5 MVA	3 085,33
		15 kV; 5 MVA ≤ Potência < 10 MVA	3 085,33
		15 kV; Potência ≥ 10 MVA	3 085,33
		30 kV; Potência <1 MVA	3 405,30
		30 kV; 1 MVA ≤ Potência < 5 MVA	3 405,30
	30 kV; 5 MVA ≤ Potência < 10 MVA	3 405,30	
	30 kV; Potência ≥ 10 MVA	3 405,30	
AT	1 MVA ≤ Potência < 5 MVA	25 175,41	
	5 MVA ≤ Potência < 10 MVA	25 175,41	
	Potência ≥ 10 MVA	25 175,41	

Artigo 111.º**Preço de instalação urgente, em BTN, de equipamento de medição
no regime de autoconsumo em Portugal continental**

O preço para a instalação urgente de equipamento de medição em BTN no regime de autoconsumo, nos termos aprovados pelo artigo 23.º do Regulamento do Autoconsumo, é o seguinte:

Unidade: EUR

Cliente	Serviço	Preço
BTN	Instalação urgente dos equipamentos de medição de autoconsumo	17,36

Artigo 112.º**Preço de instalação urgente, em BTN, de equipamento de medição
no regime de autoconsumo na RAA e RAM**

O preço para a instalação urgente de equipamento de medição em BTN no regime de autoconsumo, nos termos aprovados pelo artigo 23.º do Regulamento do Autoconsumo, para vigorar na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira, é o seguinte:

Unidade: EUR

Cliente	Serviço	Preço
BTN	Instalação urgente dos equipamentos de medição de autoconsumo	15,75

SECÇÃO IX**Preços e parâmetros previstos no Regulamento da Apropriação Indevida de Energia****Artigo 113.º****Preço do serviço de deteção e tratamento de anomalias e majoração por reincidência,
em Portugal continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira**

1 – O preço do serviço de deteção e tratamento de anomalias e a majoração por reincidência, em Portugal continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, aplicáveis nos termos do n.º 10 do artigo 11.º do Regulamento da Apropriação Indevida de Energia, são os seguintes:

Unidade: EUR

Cliente	Serviço	Valores para 2025
MT e BT	Deteção e tratamento da anomalia (EUR)	92,36
	Majoração por reincidência (%)	23%

2 – Os preços de interrupção e restabelecimento são autónomos e cumuláveis com o preço e a majoração acima definidos.

Artigo 114.º

Consumo médio anual e desvio padrão em Portugal continental

Os valores do consumo médio anual (CMA) e do desvio padrão para efeitos da aplicação do n.º 9 do artigo 11.º do Regulamento da Apropriação Indevida de Energia, aplicável em Portugal continental, são os seguintes:

Unidade: kWh

Cliente	Potência contratada (kVA)	CMA	Desvio padrão
BTN	1,15	175	430
	2,3	550	795
	3,45	1 357	1 216
	4,6	2 216	1 518
	5,75	2 667	1 786
	6,9	2 756	3 223
	10,35	3 701	3 910
	13,8	5 263	5 268
	17,25	7 343	14 469
	20,7	9 791	9 905
	27,6	19 928	17 138
34,5	24 600	21 207	
41,4	29 962	26 855	
BTE		80 031	97 653
MT		537 537	1 504 216
AT		18 671 553	43 565 037
MAT		28 314 899	107 014 509

Artigo 115.º

Consumo médio anual e desvio padrão na RAA

Os valores do consumo médio anual (CMA) e do desvio padrão para efeitos da aplicação do n.º 9 do artigo 11.º do Regulamento da Apropriação Indevida de Energia, aplicável na Região Autónoma dos Açores, são os seguintes:

Unidade: kWh

Cliente	Potência contratada (kVA)	CMA	Desvio padrão
BTN	1,15	280	529
	2,3	619	768
	3,45	1 807	1 441
	4,6	2 275	1 581
	5,75	2 885	1 829
	6,9	3 178	2 322
	10,35	3 884	3 809
	13,8	5 540	5 571
	17,25	7 781	7 385
	20,7	10 957	11 228
	27,6	22 422	20 750
34,5	26 127	19 901	
41,4	33 507	28 706	
BTE		67 417	88 691
MT		366 031	1 041 310

Artigo 116.º

Consumo médio anual e desvio padrão na RAM

Os valores do consumo médio anual (CMA) e do desvio padrão para efeitos da aplicação do n.º 9 do artigo 11.º do Regulamento da Apropriação Indevida de Energia, aplicável na Região Autónoma da Madeira, são os seguintes:

Unidade: kWh

Cliente	Potência contratada (kVA)	CMA	Desvio padrão
BTN	1,15	959	1 828
	2,3	1 396	1 926
	3,45	1 627	1 504
	4,6	2 084	1 611
	5,75	2 480	1 729
	6,9	1 641	2 142
	10,35	4 783	5 373
	13,8	5 571	7 383
	17,25	8 283	10 807
	20,7	9 680	15 051
	27,6	18 189	18 604
	34,5	25 383	23 314
41,4	34 307	31 382	
BTE		111 492	159 289
MT		845 380	1 140 169

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 117.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente Diretiva entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*, produzindo efeitos desde 1 de janeiro de 2025.

¹ Calculado anualmente, por ilha, em função do tempo de vida útil de cada instalação e da taxa de remuneração dos ativos considerado para cálculo do custo com capital da atividade de AGS.

² O Preço Europa diz respeito à média dos preços antes de impostos de 14 países da União Europeia. Estes dados são publicados *online* no "Oil Bulletin" emitido pela Comissão Europeia e os preços publicados dizem respeito aos preços praticados nas bombas de abastecimento.

³ Calculado anualmente, por ilha, em função do tempo de vida útil de cada instalação e da taxa de remuneração dos ativos considerado para cálculo do custo com capital da atividade de AGS.

⁴ O Preço Europa diz respeito à média dos preços antes de impostos de 14 países da União Europeia. Estes dados são publicados *online* no "Oil Bulletin" emitido pela Comissão Europeia e os preços publicados dizem respeito aos preços praticados nas bombas de abastecimento.

⁵ Poderá igualmente ser considerado outro indexante decorrente de contrato de aquisição de gás natural validado pela ERSE para efeitos tarifários. Desde abril de 2022 o preço de aquisição da EEM passou a estar indexado ao TTF.

⁶ A constante a) tem como pressuposto a assinatura de um contrato indexado ao *Brent*. Poderá ser considerada outra constante de ordem de grandeza semelhante, caso seja celebrado um contrato indexado a outra variável e que o mesmo seja validado pela ERSE para efeitos tarifários.

⁷ A constante b) tem como pressuposto a assinatura de um contrato indexado ao *Brent*. Poderá ser considerada outra constante de ordem de grandeza semelhante, caso seja celebrado um contrato indexado a outra variável e que o mesmo seja validado pela ERSE para efeitos tarifários.

⁸ Revisto nos termos explicitados no documento “Proveitos Permitidos e Ajustamentos para 2024 das Empresas Reguladas do Setor Elétrico”, de dezembro de 2023. O valor deste parâmetro a considerar em definitivo, de 2024 até ao final do período de regulação, será publicado após conhecido o deflador do PIB de 2023 considerado no cálculo dos ajustamentos dos proveitos permitidos de 2024, nos termos do Regulamento Tarifário em vigor.

⁹ A margem de comercialização e financeira corresponde ao valor variável do preço do *Brent*, convertido para MWh, ou de uma ordem de grandeza semelhante, caso seja celebrado um contrato indexado a outra variável e que o mesmo seja validado pela ERSE para efeitos tarifários.

¹⁰ Calculado anualmente, por ilha, em função do tempo de vida útil de cada instalação e da taxa de remuneração dos ativos considerado para cálculo do custo com capital da atividade de AGS.

¹¹ Na redação dada pela Declaração de Retificação n.º 42/2020, de 30 de outubro.

¹² Até à atribuição da licença de agregador, as funções de AUR são desempenhadas pelo CUR.

¹³ Até 19 de novembro, na REN Trading, desde então na REN. A fusão da REN Trading com a REN – Rede Elétrica Nacional, S. A., extinguindo-se a primeira por incorporação, ocorreu a 19 de novembro de 2024.

20 de dezembro de 2024. – O Conselho de Administração: Pedro Verdelho, presidente – Ricardo Loureiro, vogal – Isabel Apolinário, vogal.

318501626